Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 12 de Abril de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1327

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

### MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES SIGNATÁRIAS: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO E CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A, CNPJ: 01.593.821/0020-04.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EMULSÃO ASFÁLTICA - RR2C.

FUNDAMENTO JURÍDICO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017.

VALIDADE DA ATA: 01 ANO

VALOR DA TONELADA: R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS);

VALOR GLOBAL: R$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7211

***KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
**Código Identificador:**E21E6CDE

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
### CONTRATO Nº 055/2017

Processo Administrativo nº **7682/ 2016**
Edital Pregão Eletrônico nº **006 / 2016 – SRP**
Ata de Registro de Preços nº **004 / 2017**

Contrato Nº 055 / 2017 - De fornecimento de Equipamento Hospitalar, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE e a Empresa BIOMEDIC COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº **10.701.551/0001-36**, situado à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, Nesta cidade e comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, sr. **Nilson Vitorino de Souza**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **BIOMEDIC COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.457.918/0001-74**, com sede na Avenida Paraguaçu, nº 298, Bairro: Pico do Amor, CEP 78.065-085, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por sua Sócia / administradora, Sr.ª **SILVANA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO KIESQUI ZATTAR**, CPF 769.062.051-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo**,** decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 006/2016, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por item,** conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal nº 003 de 01/01/2016 e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ***Equipamento Hospitalar,*** para atendimento a Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **006/2016 - SRP**, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

| Itens | Produto / Especificação | Marca | QUANT. | Unidade | VL Unitário (R$) | VL Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | Aspirador de Secreções Elétrico Móvel, com válvula de segurança, frasco termoplástico/vidro, capacidade de 6 a 10 litros, com suporte com rodízios | INALAMED / INL 6005 C2 | 1 | Unidade | 1.999,95 | 1.999,95 |
| **VL GERAL** ----------> | | | | | | **R$ 1.999,95** |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art.57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.999,95** (Um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Diretoria Executiva 2015/17**

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

*Associação Goiana de Municípios – AGM*
*Desde 24 de janeiro de 1958*
*NÓS SOMOS GOIÁS!*

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2017** na classificação abaixo:

**10.302.0210-2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE**, Elemento de Despesa **4.4.90.52** - Equipamentos e Material Permanente.

Conforme **Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde** para o **Fundo Municipal de Saúde,** proposta nº **10701551000/1160-02 / Ministério da Saúde.**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 6 do Termo de Referência do Edital.

**4.2** Nas condições do item 6 do Termo de Referência, para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas e Notas Fiscais de Simples Remessa.

**4.3.** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no subitem 4.2, após o atesto do recebimento do produto e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

**4.4.** Qualquer dos documentos citados no subitem 4.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1**. a CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

**5.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**5.2.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;.

**5.2.2.** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**5.2.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**5.2.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**5.3.** A garantia sempre terá a sua validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02, 30 de abril de 2008.

**5.4.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**5.5.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**5.6.** Será considerada extinta a garantia:

**a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrências detectadas até esse prazo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** As Condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência no item 5.

**6.1.1.** Ocorrerá por conta da **CONTRATADA** todo o serviço de logística de produção e entrega
dos equipamentos, bem como as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, decorrentes da produção e entrega do(s) equipamento(s).

**6.1.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir comprovante de entrega dos equipamentos tanto para as aquisições realizadas pelo FMS (Fundo Municipal de Saúde) como para os demais ORGÃOS BENEFICIÁRIOS.

**6.2. Aquisições por ORGÃOS BENEFICIÁRIOS**

**6.2.1.** De acordo com as condições estabelecidas no Edital, caberá aos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, juntamente com a **CONTRATADA,** detalhar o processo de entrega dos equipamentos.

**6.2.2.** Os equipamentos deverão ser entregues aos CONTRATANTES (ORGÃOS BENEFICIÁRIOS) em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega através de Autorização de Entrega pelo CONTRATANTE, prevalecendo à data do evento que ocorrer por último.

**Tabela 1 - Cronograma de entrega**

| QUANTIDADE PRAZO | Prazo |
|---|---|
| Até 01 unidade de cada item | Até 15 dias |

**7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**7.2.** O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os CONTRATADOS serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93, pela CONTRATANTE.

**7.3.** Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

**7.4.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**8.1.2.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**8.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**8.1.4.** Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.1.5.** Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de sanções administrativas;

**8.1.6.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

**8.2.** As obrigações da **CONTRATADA:**

**8.2.1.** Entregar os equipamentos no(s) prazo(s) determinado(s) no Termo de Referência;

**8.2.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

**8.2.3.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE e** aos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.2.4.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**8.2.5.** Manter durante toda a execução do objeto do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

**8.2.6.** Informar ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

**8.2.7.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber.

**8.2.8.** Prestar, quando necessário, informações ao ÓRGÃO GERENCIADOR o andamento da análise realizada durante todo o processo de controle de qualidade descrito no Caderno de Informações Técnicas;

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**9.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de
descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a
aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

**a)** ***0,03% (três centésimos por cento)*** por dia sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
**b)** ***0,06% (seis centésimos por cento)*** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
**c) 1%** (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
**d)** ***5 % (cinco por cento)*** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
**e)** ***20 % (vinte por cento)*** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a *50%* (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto
perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Alvorada do Norte – GO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**01 de março de 2017.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF nº 10.701.551/0001-36
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Secretário de Saúde Municipal
Responsável Legal
Contratante

Biomedic Comercio Exportação e Importação de Equipamentos Eletronicos Medicos Hospitalares LTDA
CNPJ/MF n° 37.457.918/0001-74
***SRA. SILVANA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO KIESQUI ZATTAR***
Responsável Legal
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

**Publicado por:**
Gildesson Leandro de Sousa
**Código Identificador:**411B99AD

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA DE REVISÃO GERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

"Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores efetivos do Poder Legislativo e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE,** Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Presidente da Câmara **PROMULGA** a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Goiás, autorizada a conceder aos servidores públicos do Poder Legislativo, a revisão geral anual no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos.

**Art. 2º** - A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 500/2015, e Artigo 36 § 4º da Lei nº 0341/2009, de 21 de dezembro de 2009 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º (primeiro) de abril, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE,** Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

***GILSON DA CRUZ MARTINS***
Presidente

**Publicado por:**
Sílsia Guimarães Ribeiro
**Código Identificador:**C9FE9869

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA GAB Nº 022/2017**

Portaria n.º 022/GAB/2017. Aparecida do Rio Doce – GO, 01 de abril de 2017.

"*Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Considerando a disposição do Art. 140 da Lei Complementar n.º 001/93 de 30 de agosto de 1993;
Considerando a necessidade de regularizar a situação dos funcionários que tem direito ao referido beneficio.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora SIMONE DE SOUZA BARBOSA, no período de 01 de abril de 2017 a 30 de junho de 2017, correspondente ao período aquisitivo de 16 de janeiro de 2008 a 15 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida do Rio Doce-Go, ao 01 dia do mês de abril de 2017.

***FRANCISCA ABADIA DE RESENDE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Walter Lázaro da Silva
**Código Identificador:**335FCF70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA DE VIAGEM**

PORTARIA-SME Nº 56. DE 11 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 160, de 04 de abril de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Danillo Bittar Silva, Portador do CPF sob o nº 034.139.031-36, ocupante do cargo de Assessor Especial III , lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreendeu viagem para os dias 11 e 12 de abril de 2017, no veículo Gol- placa PQE-1713, à cidade de Goiânia - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 2º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

***KATIA GOMES QUEIROZ SILVA***
Secretária Mun. de Educação

**Publicado por:**
Kátia Gomes Queiroz Silva
**Código Identificador:**079328E3

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL N. 019/2017.

> "Como credenciante que entre si celebram de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como credenciada a Senhora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA FREITAS ALVES".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEde Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e a Sr. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA FREITAS ALVES, brasileira, casada, Psicóloga, CRP nº 09/009011, portadora do CPF/MF nº 788.621.751-91 e RG nº 3357129 SSP/GO, denominada simplesmente credenciada, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017 de 22 de março de 2017, pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, em 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviços como PSICÓLOGA para executar ações básicas no Programa NASF-3 (núcleo de apoio a saúde da família) do Ministério da Saúde, nas ações tais como:

Avaliar comportamento individual, grupal e institucional.
Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas.
Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico.
Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados.
Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas.
Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal.
Proporcionar suporte emocional para cliente internado em hospital e seus familiares, auxiliando-os na elaboração de experiência de doença orgânica, crises e perdas.
Realizar acompanhamento terapêutico no pré, peri e pós-cirúrgico.
Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto hospitalar.
Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc.
Realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com clientes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas.
Proporcionar suporte emocional para a equipe de saúde em situações extremas.
Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
Participar de programa de treinamento, quando convocado.
Trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CREDENCIANTE pela execução dos serviços realizados pagará a CREDENCIADA o valor estimado para o contrato é de R$ 2.501,60 (dois mil quinhentos um reais e sessenta centavos) mensal, perfazendo um total global estimado de R$ 22.514,40 (vinte dois mil e quinhentos quatorze reais e setenta seis centavos).

| | |
|---|---|
| Remuneração | 1.956,80 |
| Incentivo PMAC | 200,00 |
| Incentivo de coordenação | 400,00 |
| Insalubridade | 144,80 |
| Deslocamento | 200,00 |
| Total Estimado | 2.901,60 |

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕESDE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela prestação do serviço, será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante relatório dos serviços apresentados pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO

A CREDENCIADA será subordinada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de autorização.
Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize a CREDENCIADA a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.
Fica a CREDENCIADA, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do credenciamento, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.063. Desp. 51 | 3.3.90.34-0114 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

I – Responsabilizar-se pela total e necessária execução dos serviços, cumprindo às 30 horas semanais;

II - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes à execução do objeto deste termo de contrato, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades;
III – Ressarcir a terceiro por quaisquer danos causados por omissão de seu pessoal, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

I - Efetuar o respectivo pagamento a Credenciada, nos prazos e condições pactuados;
II – O FMS responsabilizar-se-á com as despesas referentes a ferramentas e material de proteção necessário durante a execução dos serviços;
III – Fornecer todas as orientações técnicas necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CREDENCIADA a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor pactuado;
A contumácia em descumprimento obriga ao contratante:
- advertência;
- suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DERESCISÃO

O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato unilateralmente, por motivo de:
- a CREDENCIADA não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- paralisação de serviços, por parte da CREDENCIADA sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- desatendimento das determinações regulares do credenciante, ou de seus superiores;
- razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo GESTOR DO FMS.
- sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, cessão e transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação.
b) A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- A suspensão por parte do Credenciante dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato;
c) Falecimento da CREDENCIADA.
d) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.
A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.
A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor Abinailson Rodrigues de Sousa.
O responsável pela fiscalização manterá relatório atualizado que servirá de instrumento de prova de quaisquer irregularidades por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CREDENCIADA, com referências aos Encargos Sociais, fiscais e Comerciais, disposto no § 1º do art. 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o FORO da comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para diminuir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 06 de abril de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundi Municipal de Saúde
Credenciante

***VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA FREITAS ALVES***
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1-_____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**DA55F6D8

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

TERMO CONTRATUAL N. 020/2017.

> "Como credenciante que entre si celebram de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como credenciada a Sra. DALILLA PAULA DE CAMPOS".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e a Senhora DALILLA PAULA DE CAMPOS, brasileira, solteira, nutricionista, inscrito no CRN 11.885-P, e no CPF/MF nº 046.197.501-74, portador do RG nº 5936488 SSP/GO, denominada simplesmente credenciada, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017, de 22 de março de 2017, pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviços como nutricionista para executar ações básicas no Programa NASF-3 (núcleo de apoio a saúde da família) do Ministério da Saúde, nas ações tais como:

Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
Promoção de práticas alimentares saudáveis, em âmbito individual e coletivo, em todas as fases do ciclo de vida;
Apoio na construção de estratégias para responder as principais demandas assistenciais relativos aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais, desnutrição e obesidade;
Desenvolvimento de projetos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não transmissíveis;
Realização do diagnóstico alimentar, e nutricional da população, com a identificação de áreas geográficas, segmentos sociais e grupos populacionais de maior risco aos agravos nutricionais, bem como identificação de hábitos alimentares regionais e suas potencialidades para promoção da saúde;
Promoção do fortalecimento e consolidação dos sistemas: Vigilância Alimentar e Nutricional, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, relativos a área de abrangência;
Incentivo, apoio e proteção ao aleitamento materno e a alimentação complementar introduzida em tempo oportuno e de qualidade;
Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento;
Organização e mobilização informação em saúde, como Sisvan, assim como colaboração na análise dos dados gerados e avaliação dos resultados das ações de alimentação e nutrição na área de abrangência com revisão sempre que necessário;
Apoio, monitoramento e avaliação dos programas de prevenção de deficiência de micronutrientes, como o Programa Nacional de Suplementação de Ferro para gestantes e crianças e o Programa de Suplementação de Vitamina A para crianças e puérperas;
Cuidado nutricional para grupos populacionais portadores de agravos específicos (desnutrição, risco nutricional, hipertensão, diabetes, obesidade, HIV/ AIDS, entre outros);
Acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família no âmbito municipal permanente ou de capacitações para os demais;
Articulação com a Secretaria Municipal de saúde, para a replicação dos cursos de educação permanente ou de capacitações para os demais profissionais de saúde da área de abrangência, com responsabilização por conteúdos relacionados a alimentação e nutrição, Direito Humano á Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CREDENCIANTE o valor estimado para o contrato é de R$ 2.501,60 (dois mil quinhentos um reais e sessenta centavos) mensal, perfazendo um total global estimado de R$ 22.514,40 (vinte dois mil e quinhentos quatorze reais e setenta seis centavos).

| | |
|---|---|
| Remuneração | 1.956,80 |
| Incentivo PMAC | 200,00 |
| Insalubridade | 144,80 |
| Deslocamento | 200,00 |
| Total Estimado | 2.501,60 |

CLÁUSULA QUARTA – DAS C0NDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela prestação do serviço, será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante relatório dos serviços apresentados pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO

A CREDENCIADA será subordinada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de autorização.
Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize a CREDENCIADA a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.
Fica a CREDENCIADA, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do credenciamento, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.063. Desp. 51 | 3.3.90.34-0114 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

I – Responsabilizar-se pela total e necessária execução dos serviços, cumprindo às 30 horas semanais;
II - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes à execução do objeto deste termo de contrato, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades;
III – Ressarcir a terceiro por quaisquer danos causados por omissão de seu pessoal, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

I - Efetuar o respectivo pagamento a Credenciada, nos prazos e condições pactuados;
II – O FMS responsabilizar-se-á com as despesas referentes a ferramentas e material de proteção necessário durante a execução dos serviços;
III – Fornecer todas as orientações técnicas necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CREDENCIADA a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor pactuado;
A contumácia em descumprimento obriga ao contratante:
- advertência;
- suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RECISÃO

A Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato unilateralmente, por motivo de:
- a CREDENCIADA não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- paralisação de serviços, por parte da CREDENCIADA sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- desatendimento das determinações regulares do credenciante, ou de seus superiores;
- razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo GESTOR DO FMS.
- sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, cessão e transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação.
b) A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- A suspensão por parte do Credenciante dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato;
c) Falecimento da CREDENCIADA.
d) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.
A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.
A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor Abinailson Rodrigues de Sousa.
O responsável pela fiscalização manterá relatório atualizado que servirá de instrumento de prova de quaisquer irregularidades por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CREDENCIADA, com referências aos Encargos Sociais, fiscais e Comerciais, disposto no § 1º do art. 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o FORO da comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para diminuir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 06 dias do mês de abril de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundi Municipal de Saúde
Credenciante

***DALILLA PAULA DE CAMPOS***
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1-_____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**DFFC2E6D

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

TERMO CONTRATUAL N. 021/2017.

> "Como credenciante que entre si celebram de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como credenciada a Empresa JULLIANA GARCIA GOMES – ME".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e A Empresa JULLIANA GARCIA GOMES – ME, inscrita no CNPJ 20.476.862/0001-00, com sede a Rua Bahia, Qd. 32, Lt. 14, Centro, nesse ato representada pela proprietária, a Sra. Julliana Garcia Gomes, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 033.889.601-51, e portadora do RG nº 5308655 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada em Aparecida do Rio Doce, Goiás, na Rua Bahia, Qd. 32, Lt. 14, Cento, simplesmente denominada CREDENCIADA, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017 de 22 de março de 2017, pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 06 (seis) dia do mês de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviços como FISIOTERAPEUTA para executar ações básicas no Programa NASF-3 (núcleo de apoio a saúde da família) do Ministério da Saúde, nas ações tais como:

Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
Colocar a disposição para atendimento dos pacientes em reabilitação uma piscina térmica.
Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada da ESF;
Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com a ESF a fim de promover cuidados com o corpo e a postura com vistas ao autocuidado;
Realizar acompanhamentos;
Realizar diagnósticos, levantamento de problemas de saúde que requeira ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação na área adstrita a ESF;
Desenvolver ações de reabilitação priorizando atendimentos coletivos;
Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidados e Agente Comunitários de Saúde – ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características especificadas de cada pessoa;
Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com necessidades especiais;
Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
Desenvolver projetos e ações interssetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências;
Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade – RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
Promover práticas integrativas complementares para a prevenção e promoção a saúde;

Prevenir alterações cárdio-respiratórias e postural decorrente o abuso e dependência de drogas (tabaco, álcool e demais drogas) e suas comorbidades;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CREDENCIANTE o valor estimado para o contrato é de R$ 2.501,60 (dois mil quinhentos um reais e sessenta centavos) mensal, perfazendo um total global estimado de R$ 22.514,40 (vinte dois mil e quinhentos quatorze reais e setenta seis centavos).

| | |
|---|---|
| Remuneração | 1.956,80 |
| Incentivo PMAC | 200,00 |
| Insalubridade | 144,80 |
| Deslocamento | 200,00 |
| Total Estimado | 2.501,60 |

CLÁUSULA QUARTA – DAS C0NDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela prestação do serviço, será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante relatório dos serviços apresentados pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO

A CREDENCIADA será subordinada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de autorização.
Caso O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize a CREDENCIADA a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.
Fica a CREDENCIADA, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do credenciamento, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.063. Desp. 51 | 3.3.90.34-0114 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

I – Responsabilizar-se pela total e necessária execução dos serviços, cumprindo às 30 horas semanais;
II - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes à execução do objeto deste termo de contrato, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades;
III – Ressarcir a terceiro por quaisquer danos causados por omissão de seu pessoal, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

I - Efetuar o respectivo pagamento a Credenciada, nos prazos e condições pactuados;
II – O FMS responsabilizar-se-á com as despesas referentes a ferramentas e material de proteção necessário durante a execução dos serviços;
III – Fornecer todas as orientações técnicas necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CREDENCIADA a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor pactuado;
A contumácia em descumprimento obriga ao contratante:
- advertência;
- suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RECISÃO

A Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato unilateralmente, por motivo de:
- a CREDENCIADA não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- paralisação de serviços, por parte da CREDENCIADA sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- desatendimento das determinações regulares do credenciante, ou de seus superiores;
- razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo GESTOR DO FMS.
- sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, cessão e transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação.
b) A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- A suspensão por parte do Credenciante dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato;
c) Falecimento da CREDENCIADA.
d) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.
A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.
A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor Abinailson Rodrigues de Sousa.
O responsável pela fiscalização manterá relatório atualizado que servirá de instrumento de prova de quaisquer irregularidades por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CREDENCIADA, com referências aos Encargos Sociais, fiscais e Comerciais, disposto no § 1º do art. 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o FORO da comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para diminuir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 06 dias do mês de abril de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

***JULLIANA GARCIA GOMES – ME***
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1-_____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**42204C20

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

TERMO CONTRATUAL N. 022/2017.

"Como credenciante que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como credenciada a Empresa RONI HUDSON BARBOSA MARQUES PERSONAL EIRELI – ME".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e a Empresa RONI HUDSON BARBOSA MARQUES PERSONAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n° 19.937.941/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Adalto Fernandes, Qd. 30, Lt. 01, Setor Central, na Cidade de Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado RONI HUDSON BARBOSA MARQUES, brasileiro, casado, educador físico, inscrito no CPF/MF nº 964.210.531-49, portador do RG nº 3925413-2ª Via DGPC/GO, denominada simplesmente credenciada, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017 de 22 de março de 2017, pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviços como educadora física para executar ações básicas no Programa NASF-3 (núcleo de apoio a saúde da família) do Ministério da Saúde, nas ações tais como:

Desenvolver práticas corporais e atividades físicas em intervenções que favoreçam a coletividade, bem como a inclusão social;
Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;
Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física Prática Corporais e sua importância para a saúde da população;
Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CREDENCIANTE o valor estimado para o contrato é de R$ 2.501,60 (dois mil quinhentos um reais e sessenta centavos) mensal, perfazendo um total global estimado de R$ 22.514,40 (vinte dois mil e quinhentos quatorze reais e setenta seis centavos).

| | |
|---|---|
| Remuneração | 1.956,80 |
| Incentivo PMAC | 200,00 |
| Insalubridade | 144,80 |
| Deslocamento | 200,00 |
| Total Estimado | 2.501,60 |

CLÁUSULA QUARTA – DAS C0NDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela prestação do serviço, será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante relatório dos serviços apresentados pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO

A CREDENCIADA será subordinada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de autorização.
Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize a CREDENCIADA a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.
Fica a CREDENCIADA, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do credenciamento, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.063. Desp. 51 | 3.3.90.34-0114 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

I – Responsabilizar-se pela total e necessária execução dos serviços, cumprindo às 30 horas semanais;
II - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes à execução do objeto deste termo de contrato, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades;
III – Ressarcir a terceiro por quaisquer danos causados por omissão de seu pessoal, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

I - Efetuar o respectivo pagamento a Credenciada, nos prazos e condições pactuados;
II – O FMS responsabilizar-se-á com as despesas referentes a ferramentas e material de proteção necessário durante a execução dos serviços;

III – Fornecer todas as orientações técnicas necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CREDENCIADA a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor pactuado;
A contumácia em descumprimento obriga ao contratante:
- advertência;
-suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RECISÃO

O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato unilateralmente, por motivo de:
- a CREDENCIADA não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- paralisação de serviços, por parte da CREDENCIADA sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- desatendimento das determinações regulares do credenciante, ou de seus superiores;
- razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo GESTOR DO FMS.
- sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, cessão e transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação.
b) A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- A suspensão por parte do Credenciante dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato;
c) Falecimento da CREDENCIADA.
d) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.
A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.
A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor Abinailson Rodrigues de Sousa
O responsável pela fiscalização manterá relatório atualizado que servirá de instrumento de prova de quaisquer irregularidades por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CREDENCIADA, com referências aos Encargos Sociais, fiscais e Comerciais, disposto no § 1º do art. 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o FORO da comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para diminuir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 06 dias do mês de abril de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundi Municipal de Saúde
Credenciante

***RONI HUDSON BARBOSA MARQUES PERSONAL EIRELI – ME***
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1-_____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**5FA5C709

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 023/2017.

"Como credenciante que entre si celebram de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como credenciada o Sr. DIEGO ASSIS FILGUEIRA".

I – PREÂMBULO

- O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE,

1.2 - DIEGO ASSIS FILGUEIRA, brasileiro, casado, Técnico em Prótese Dentária, CROGO-TPD- 1192, portador do CPF/MF nº 009.373.601-04 e RG nº 4112637 SSP/GO, residente à Rua Italino Moura, nº 280, Bairro Dom Abel, na Cidade de Jatai-GO, CEP: 75.800-000, denominada simplesmente CREDENCIADO, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se à pelas disposições constantes no Edital de Credenciamento nº. 001/2017, de 22 de março de 2017 e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III-DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº. 201, Setor Central, em 06 de abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços de próteses dentárias à pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce-Go.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Credenciado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios do CREDENCIADO.
Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
Prestar o serviço em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste contrato;
Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
Coletar o material para a realização dos procedimentos diariamente (de segunda a sexta).
Entregar o resultado dos exames aos pacientes no máximo em 30 (trinta) dias.
Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada dos procedimentos.
O Credenciado deverá apresentar relatório mensal, e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo Secretaria de Saúde com ao responsável pela fiscalização dos serviços.
Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o credenciado deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.
A fiscalização do credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O preço mensal estimado deste contrato é de R$ 7.280,00 (sete mil e duzentos oitenta reais) mensal, perfazendo um total global estimado de R$ 65.520,00 (sessenta cinco mil e quinhentos vinte reais).

Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

| Código | Descrição | Valor Aprovado pelo CMS | Quantidade estimada/mês |
|---|---|---|---|
| 07.01.07.012-9 | Prótese Total Mandibular | R$ 280,00 | 26 unidades |
| 07.07.07.013-7 | Prótese Total Maxilar | R$ 280,00 | |
| 07.01.07.009-9 | Prótese Parcial Mandibular Removível | R$ 280,00 | |
| 07.01.07.010-2 | Prótese Parcial Maxilar Removível | R$ 280,00 | |
| 07.01.07.014-5 | Prótese Coronárias/intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) | R$ 280,00 | |

| | |
|---|---|
| VALOR TOTAL ESTIMADO | 280,00 x 26 = R$ 7.280,00 |

Receberá o CREDENCIADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância acima relacionada para cada tipo de exame, segundo a tabela acima citada do Edital de Credenciamento.
O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente levado em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme autorização do Fundo Municipal de Saúde, devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.
O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CREDENCIANTE.
O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte pela tabela SUS ou com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.
O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

É vedado:
a) O trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios municipais;
b) O CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, e designará pelo Gestor Abinailson Rodrigues de Sousa, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente credenciamento tem como sustentáculo os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2017, embasado no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE TERMO E AOS CASOS OMISSOS

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este termo, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMNTO E DA RESCISÃO DO TERMO

I – Dos motivos para o descredenciamento:

O CREDENCIANTE, sem prévio aviso, poderá efetivar o descredenciamento, quando:

a) O CREDENCADO deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do termo;
b) O CREDENCIADO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
f) Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93 pela instituição credenciada.

O CREDENCIANTE ainda poderá considerar rescindido este termo, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial:

a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do credenciado;
b) O CREDENCIADO não iniciar os trabalhos dentro de 02 (dois) dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompe-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE;
c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvadas os motivos de justa causa e força maior invocados pelo CREDENCIADO e aceitos pelo CREDENCIANTE, ou previstos em lei;
d) O CREDENCIADO, sem prévia autorização do CREDENCIANTE, ceder o presente termo, no todo ou em parte.
e) O CREDENCIADO não atender as exigências do CREDENCIANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
f) O CREDENCIADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste termo ou dele decorrente;
g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capitulo III, seção V da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência de seu termo final;
b) Por solicitação do CREDENCIADO;
c) Por acordo entre as partes;
d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

a) Assunção imediata pelo CREDENCIANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
b) Responsabilidade do CREDENCIADO pelos prejuízos causados à CREDENCIANTE;

Pela inexecução total ou parcial do presente termo, independentemente de rescisão, o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado o CREDENCIADO o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I – Do Credenciante:

a) expedir as requisição/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado;
b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
c) conferir e aprovar os serviços realizados;
d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

II – Do Credenciado:

a) coletar o material para realização das próteses dentárias.
b) tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
c) orientar os pacientes na forma de realização dos procedimentos;
d) fornecer os materiais utilizados na realização dos procedimentos;
e) entregar as próteses dentárias aos pacientes no máximo em 30 (trinta) dias da coleta;
f) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
g) manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
h) comunicar à Secretaria de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
i) responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, implicando, segundo a gravidade, em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada através de cobrança judicial.

A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I a IV.

As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.066 Desp. 39 | 3.3.90.34-0114 | Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - Vigilância Sanitária – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado. |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

O Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O CREDENCIADO deverá manter durante a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu (GO), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também firmam o presente e a tudo presenciaram.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 06 de abril de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundi Municipal de Saúde
Credenciante

***DIEGO ASSIS FILGUEIRA***
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**73C81B46

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 024/2017.

> "Como credenciante que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como credenciada a Sra. SONILDA MARTINS LIRA".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira

Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e a Sra SONILDA MARTINS LIRA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, COREN/GO nº 850.287, portadora do CPF/MF nº 784.232.281-34 e RG nº 3357240-4965728 SSP/GO, denominada simplesmente CREDENCIADA, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017, de 22 de março de 2017 e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviços como técnica em enfermeira para orientar e executar ações básicas de atendimentos e assistência dos serviços na área de saúde nos órgãos de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce, nas ações tais como:

1. Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição.
2. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar.
3. Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos.
4. Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação.
5. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem.
6. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde.
7. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem.
8. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro.
9. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem.
10. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura.
11. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência.
12. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico.
13. Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário.
14. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente.
15. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade.
16. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas.
17. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição.
18. Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados.
19. Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio.
20. Auxiliar na preparação do corpo após o óbito.
21. Realizar visitas domiciliares quando necessário.
22. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
22. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
23. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência de 06 de março até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CREDENCIANTE pela execução dos serviços realizados pagará a CREDENCIADA o valor estimado para o contrato é de R$ 2.239,60 (dois mil e duzentos trinta nove reais e sessenta centavos) mensal, perfazendo um total global estimado de R$ 20.156,40 (quinze mil e duzentos cinquenta três reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo.

| | |
|---|---|
| Remuneração | 1.694,80 |
| Deslocamento | 400,00 |
| Insalubridade | 144,80 |
| Total Estimado | 2.239,60 |

CLÁUSULA QUARTA – DAS C0NDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela prestação do serviço, será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante relatório dos serviços apresentados pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO

,

Inexiste subordinação, pois, os serviços serão prestados no CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou Unidade Básica de Saúde Vereador “Gilberto Bernardes de Oliveira” DE APARECIDA DO RIO DOCE, sendo que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de autorização, sendo que os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão ao Edital de Chamamento n° 001/2017 para Credenciamento de Profissionais e Serviços de Saúde do município.

Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize a CREDENCIADA a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.

Fica a CREDENCIADA, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do credenciamento, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.063. Desp. 50 | 3.3.90.34-0102 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado. |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

I – Responsabilizar-se pela total e necessária execução dos serviços, cumprindo às 40 horas semanais;
II - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes à execução do objeto deste termo de contrato, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades;
III – Ressarcir a terceiro por quaisquer danos causados por omissão de seu pessoal, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o respectivo pagamento a Contratada, nos prazos e condições pactuados;
II – O FMS responsabilizar-se-á com as despesas referentes a ferramentas e material de proteção necessário durante a execução dos serviços;
III – Fornecer todas as orientações técnicas necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CREDENCIADA a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor pactuado;
A contumácia em descumprimento obriga ao contratante:
- advertência;
-suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RECISÃO

O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato unilateralmente, por motivo de:
- a CREDENCIADA não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- paralisação de serviços, por parte da CREDENCIADA sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- desatendimento das determinações regulares do Contratante, ou de seus superiores;
- razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo GESTOR DO FMS.
- sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, cessão e transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação.
b) A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- A suspensão por parte do Contratante dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato;
c) Falecimento da CREDENCIADA.
d) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.
A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.
A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor Abinailson Rodrigues de Sousa.
O responsável pela fiscalização manterá relatório atualizado que servirá de instrumento de prova de quaisquer irregularidades por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CREDENCIADA, com referências aos Encargos Sociais, Fiscais e Comerciais, disposto no § 1º do art. 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o FORO da comarca de Caçu - Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para diminuir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 06 dias do mês de abril de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundi Municipal de Saúde
Credenciante

***SONILDA MARTINS LIRA***
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1-_____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**B29F030F

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 025/2017.

> "Que entre si celebram de um lado como credenciamento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como credenciada a Sra. NAIANNY MINELLY ARANTES SOUZA".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e a Sra NAIANNY MINELLY ARANTES SOUZA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, COREN/GO nº 001.013.750, portadora do CPF/MF nº 043.453.411-08 e RG nº 5263045 2ª via SSP/GO, denominada simplesmente CREDENCIMENTO, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017, de 22 de março de 2017 e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviços como técnica em enfermeira para orientar e executar ações básicas de atendimentos e assistência dos serviços na área de saúde nos órgãos de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce, nas ações tais como:

1. Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão da enfermeira, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição.
2. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar.
3. Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos.
4. Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação.
5. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem.
6. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde.
7. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem.
8. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro.
9. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem.
10. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura.
11. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência.
12. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico.
13. Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário.
14. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente.
15. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade.
16. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas.
17. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição.
18. Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados.
19. Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio.
20. Auxiliar na preparação do corpo após o óbito.
21. Realizar visitas domiciliares quando necessário.
22. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
22. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
23. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CREDENCIANTE pela execução dos serviços realizados pagará a CREDENCIADA o valor estimado para o contrato é de R$ 2.239,60 (dois mil e duzentos trinta nove reais e sessenta centavos) mensal, perfazendo um total global estimado de R$ 20.156,40 (quinze mil e duzentos cinquenta três reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo.

| | |
|---|---|
| Remuneração | 1.694,80 |
| Deslocamento | 400,00 |
| Insalubridade | 144,80 |
| Total Estimado | 2.239,60 |

CLÁUSULA QUARTA – DAS C0NDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela prestação do serviço, será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante relatório dos serviços apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO

Inexiste subordinação, pois, os serviços serão prestados no CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou Unidade Básica de Saúde Vereador “Gilberto Bernardes de Oliveira” DE APARECIDA DO RIO DOCE, sendo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de autorização, sendo que os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão ao Edital de Chamamento n° 001/2017 para Credenciamento de Profissionais e Serviços de Saúde do município.

Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize a CREDENCIADA a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.

Fica a CREDENCIADA, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do credenciamento, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.063. Desp. 50 | 3.3.90.34-0102 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado. |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

I – Responsabilizar-se pela total e necessária execução dos serviços, cumprindo às 40 horas semanais;
II - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes à execução do objeto deste termo de contrato, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades;
III – Ressarcir a terceiro por quaisquer danos causados por omissão de seu pessoal, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o respectivo pagamento a Contratada, nos prazos e condições pactuados;
II – O FMS responsabilizar-se-á com as despesas referentes a ferramentas e material de proteção necessário durante a execução dos serviços;
III – Fornecer todas as orientações técnicas necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CREDENCIADA a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor pactuado;
A contumácia em descumprimento obriga ao contratante:
- advertência;
-suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RECISÃO

o Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato unilateralmente, por motivo de:
- a CREDENCIADA não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- paralisação de serviços, por parte da CREDENCIADA sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- desatendimento das determinações regulares do Contratante, ou de seus superiores;
- razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo GESTOR DO FMS.
- sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, cessão e transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação.
b) A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- A suspensão por parte do Contratante dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato;
c) Falecimento da CREDENCIADA.
d) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.
A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.
A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor Abinailson Rodrigues de Sousa.
O responsável pela fiscalização manterá relatório atualizado que servirá de instrumento de prova de quaisquer irregularidades por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CREDENCIADA, com referências aos Encargos Sociais, Fiscais e Comerciais, disposto no § 1º do art. 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o FORO da comarca de Caçu Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para diminuir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 06 dias do mês de março de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundi Municipal de Saúde
Credenciante

***NAIANNY MINELLY ARANTES SOUZA***
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1-_____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**DBB487F8

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 0026/2017.

"Como credenciante que entre si celebram de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como credenciado o Sr. ANTHONIO LEYSER RODRIGUES PEREIRA BRAGA".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e o Sr ANTHONIO LEYSER RODRIGUES PEREIRA BRAGA, brasileiro, solteiro, técnico em radiologia, portador do CPF/MF nº 053.927.671-50 e RG nº 6086626 SSP/GO, denominado simplesmente CREDENCIADO, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017 de 22 de março de 2017, pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 06 (seis) dia do mês de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviços como técnico em radiologia na preparação de materiais e equipamentos para exames e radioterapia no Centro Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce, nas ações tais como:

1. Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta.
2. Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários.
3. Preparar pacientes para exame e ou radioterapia.
4. Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta.
5. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens.
6. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas.
7. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante.
8. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas.
9. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
10. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
11. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado para o contrato é de R$ 2.114,60 (dois mil cento e quatorze reais e sessenta centavos) mensal, perfazendo um total global estimado de R$ 19.031,40 (dezenove mil e trinta um reais e quarenta centavos.

| | |
|---|---|
| Remuneração | 1.550,00 |
| Insalubridade | 289,60 |
| Adicional Noturno | 275,00 |
| Total Estimado | 2.114,60 |

CLÁUSULA QUARTA – DAS C0NDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela prestação do serviço, será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante relatório dos serviços apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO

Inexiste subordinação, pois, os serviços serão prestados no CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou Unidade Básica de Saúde Vereador "Gilberto Bernardes de Oliveira" DE APARECIDA DO RIO DOCE, sendo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de autorização, sendo que os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão ao Edital de Chamamento n° 001/2017 para Credenciamento de Profissionais e Serviços de Saúde do município.

Caso O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize a CREDENCIADO a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.

Fica a CREDENCIADO, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do credenciamento, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.063. Desp. 50 | 3.3.90.34-0102 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado. |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

I – Responsabilizar-se pela total e necessária execução dos serviços, cumprindo às 40 horas semanais;
II - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes à execução do objeto deste termo de contrato, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades;
III – Ressarcir a terceiro por quaisquer danos causados por omissão de seu pessoal, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o respectivo pagamento ao Contratado, nos prazos e condições pactuados;
II – O FMS responsabilizar-se-á com as despesas referentes a ferramentas e material de proteção necessário durante a execução dos serviços;
III – Fornecer todas as orientações técnicas necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará ao CREDENCIADO a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor pactuado;
A contumácia em descumprimento obriga ao contratante:
- advertência;
-suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RECISÃO

O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato unilateralmente, por motivo de:
- o CREDENCIADO não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- paralisação de serviços, por parte do CREDENCIADO sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- desatendimento das determinações regulares do Contratante, ou de seus superiores;
- razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo GESTOR DO FMS.
- sub-contratação total ou parcial do objeto, associação do Credenciado com outrem, cessão e transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação.
b) O CREDENCIADO poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- A suspensão por parte do Contratante dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato;
c) Falecimento do CREDENCIADO.
d) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.
A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.
A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor Abinailson Rodrigues de Sousa.
O responsável pela fiscalização manterá relatório atualizado que servirá de instrumento de prova de quaisquer irregularidades por parte da CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência do CREDENCIADO, com referências aos Encargos Sociais, Fiscais e Comerciais, disposto no § 1º do art. 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o FORO da comarca de Caçu Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para diminuir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 06 dias do mês de abril de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundi Municipal de Saúde
Credenciante

***ANTHONIO LEYSER RODRIGUES PEREIRA BRAGA***
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1-_____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**C327B505

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº. 027/2017

"Que entre si celebram de um lado como credenciante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como credenciada a ROSMERY MIRANDA SANCHEZ - ME".

I – PREÂMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE.

1.2 - A Empresa ROSMERY MIRANDA SANCHEZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Umbelino Fonseca casa 02, Quadra 54 LT 05, Setor Morada do Sol, Rio Verde-Go, inscrita no CNPJ nº 27.081.647/0001-41, neste ato representada por a Sra. ROSMERY MIRANDA SANCHEZ, brasileira, solteira, médica, CRM/GO N° 19945, portadora do CPF/MF nº 221.330.508-09 e RG nº 2844071-4 DGPC, residente à rua Umbelino Fonseca casa2 Quadra 54 LT 05 , setor Morada do Sol, Rio Verde-Go, denominada simplesmente CREDENCIADA, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017 de 22 de março de 2017, pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III-DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 06 (seis) dia do mês de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento de Contrato a prestação dos serviços médicos, como CLÍNICA GERAL, nas ações tais como:
Realizar plantões médico no Centro Municipal de Saúde.
Prestar assistência integral às pessoas sob sua responsabilidade;
Oportunizar os contatos com indivíduos sadios e doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
Empenhar-se um manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
Executar as ações de assistência nas áreas de atenção aos membros de toda a família (à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso), realizando também atendimento de primeiros socorros nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outras;
Promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que legitimam;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

Inexiste subordinação, pois, os serviços serão prestados no CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, sendo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de autorização, sendo que os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão à tabela de honorários médicos do município.
Caso O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize a CREDENCIADA a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.
Fica a CREDENCIADA, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do credenciamento, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

A CREDENCIADA deverá estar à disposição do Município sempre que o mesmo necessitar, e os serviços deverão ser prestados de acordo com as cláusulas primeira e segunda.
CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE pela execução dos serviços realizados pagará a CREDENCIADA 40 (quarenta) horas semanais – pelo Programa Saúde da Família – PSF, no valor de R$ 12.000,00 (doze) mensais, perfazendo valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), e mais 14 plantões de 24 horas mensais, sendo o valor de cada plantão de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), perfazendo um valor mensal de R$ 23.800,00 (vinte três mil e oitocentos reais), perfazendo um valor global de R$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais), valor global R$ 322.200,00 (trezentos e vinte dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços objetos deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2017, assim classificados:

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.065.Desp. 28 | 3.3.90.34-0114 | Manutenção dos Serviços de Saúde da Família – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado. |
| 15.16.10.301.1004.2.063. Desp. 50 | 3.3.90.34-0102 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado. |

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIADA se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no eu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.

A Gestão do Contrato será de responsabilidade da fiscalização do Gestor Abinailson Rodrigues de Sousa.

CLÁUSULA OITAVA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas no art.65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

A CREDENCIADA não cumprir as cláusulas contratuais;
Paralisação dos serviços por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
Desatendimento das determinações regulares do GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE, ou de seus superiores;
Falecimento da CREDENCIADA;
Razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Gestor.
A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato;
A suspensão por parte da CREDENCIANTE; dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25%(vinte cinco por cento),do valor inicial;
A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS GERAIS DAS PENALIDADES

O desatendimento a qualquer cláusula sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DAS MULTAS:

O desatendimento desse pacto, por parte da CREDENCIADA, sujeitará a multa de 2%(dois por cento) do valor total estimado deste termo.

DAS OUTRAS OBRIGAÇOES-DA CONTRATADA
a) Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
b) Prestar todas as informações solicitadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão que acompanhará as atividades da CREDENCIADA;
c) Cumprir o estabelecido na cláusula primeira, deste instrumento de contrato, devendo estabelecer suas funções junto à população do Município, isentando a Prefeitura Municipal, de quaisquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, a execução dos serviços;
d) É de total responsabilidade da CREDENCIADA os atendimentos efetuados junto à população;
e) Apresentar relatórios diários dos fatos ocorridos durante as visitas;
f) Efetuar levantamentos inerentes as Ações de Saúde, apontando todos os índices e fatores da Saúde, no Município, através de relatórios, mediante orientações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

Fica eleito o FORO DA CAMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por se acharem justos e contratados as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 06 de abril do ano de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundi Municipal de Saúde
Credenciante

***ROSMERY MIRANDA SANCHEZ -ME***
CRM/GO N° 19945
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**82109367

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº. 028/2017.

"Que entre si celebram de um lado como credenciante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como credenciado o Sr. JOÃO FERNANDES DE RESENDE DIAS".

I – PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANE.

1.2 – JOÃO FERNANDES DE RESENDE DIAS, solteiro, médico, CRM/GO N° 021127, inscrito no CPF/MF nº 019.095.121-41, portador do RG nº 1139535148 MEX/GO, residente e domiciliado a Rua Tiradentes de Rezende, n° 2019, casa 02, Bairro Espirito Santo, CEP: 75.804-035, no município de Jatai - GO, denominado simplesmente CREDENCIADO, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017 de 22 de março de 2017, pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III-DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 06 (seis) dia do mês de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento de Contrato a prestação dos serviços médicos, como CLÍNICA GERAL, nas ações tais como:
Realizar plantões médico no Centro Municipal de Saúde.
Prestar assistência integral às pessoas sob sua responsabilidade;
Oportunizar os contatos com indivíduos sadios e doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
Empenhar-se um manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
Executar as ações de assistência nas áreas de atenção aos membros de toda a família (à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso), realizando também atendimento de primeiros socorros nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outras;
Promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que legitimam;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

Inexiste subordinação, pois, os serviços serão prestados no CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, sendo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de autorização, sendo que os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão à tabela de honorários médicos do município.

Caso O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize o CREDENCIADO a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.

Fica o CREDENCIADO, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do Contrato de Dispensa, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O CREDENCIADO deverá estar à disposição do Município sempre que o mesmo necessitar, e os serviços deverão ser prestados de acordo com as cláusulas primeira e segunda, sendo 40 (quarenta) plantões de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago o CREDENCIADO pelo serviço prestado obedecerá à tabela de honorários profissionais oficial, conforme relatório/fatura apresentado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, disponibilidade para realizar 40 plantões, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o valor de cada plantão é de R$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) perfazendo um valor estimado mensal de R$: 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo um valor global de 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços objetos deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2017, assim classificados:

| | |
|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.063-0102 Desp. 50 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS - Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizados. |

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIADO se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no eu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.

A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gestor do FMDE, o senhor Abinailson Rodrigues de Sousa.

CLÁUSULA OITAVA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas no art.65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O CREDENCIADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

O CREDENCIADO não cumprir as cláusulas contratuais;
Paralisação dos serviços por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
Desatendimento das determinações regulares do GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou de seus superiores;
Falecimento do CREDENCIADO;
Razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Gestor.
O CREDENCIADO poderá declarar rescindido o presente contrato;
A suspensão por parte da CREDENCIANTE dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25%(vinte cinco por cento),do valor inicial;
A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS GERAIS DAS PENALIDADES

O desatendimento a qualquer cláusula sujeitará O CREDENCIADO às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DAS MULTAS:

O desatendimento desse pacto, por parte da contratada, sujeitará a multa de 2%(dois por cento) do valor total estimado deste termo.

DAS OUTRAS OBRIGAÇOES- DO CREDENCIADO

a) Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
b) Prestar todas as informações solicitadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão que acompanhará as atividades do CREDENCIADO;
c) Cumprir o estabelecido na cláusula primeira, deste instrumento de contrato, devendo estabelecer suas funções junto à população do Município, isentando a Prefeitura Municipal, de quaisquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, a execução dos serviços;
d) É de total responsabilidade do Credenciado os atendimentos efetuados junto à população;
e) Apresentar relatórios diários dos fatos ocorridos durante as visitas;
f) Efetuar levantamentos inerentes as Ações de Saúde, apontando todos os índices e fatores da Saúde, no Município, através de relatórios, mediante orientações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

Fica eleito o FORO DA CAMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por se acharem justos e contratados as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 06 de abril do ano de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

***JOÃO FERNANDES DE RESENDE DIAS***
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**A795977B

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº. 029/2017.

"Que entre si celebram de um lado como credenciante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como credenciado o Sr. CRISTIANO MONTEIRO DE AQUINO".

I – PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANE.

1.2 – CRISTIANO MONTEIRO DE AQUINO, solteiro, médico, CRM/GO N° 021779, inscrito no CPF/MF nº 022.115.741-73, portador do RG nº 5042396 SPTC/GO, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, n° 662, Setor Central, CEP: 75.901-250, no município de Rio Verde - GO, denominado simplesmente CREDENCIADO, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017 de 22 de março de 2017, pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III-DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 06 (seis) dia do mês de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento de Contrato a prestação dos serviços médicos, como CLÍNICA GERAL, nas ações tais como:
Realizar plantões médico no Centro Municipal de Saúde.
Prestar assistência integral às pessoas sob sua responsabilidade;
Oportunizar os contatos com indivíduos sadios e doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
Empenhar-se um manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
Executar as ações de assistência nas áreas de atenção aos membros de toda a família (à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso), realizando também atendimento de primeiros socorros nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outras;
Promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que legitimam;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

Inexiste subordinação, pois, os serviços serão prestados no CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, sendo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de autorização, sendo que os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão à tabela de honorários médicos do município.

Caso O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize o CREDENCIADO a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.

Fica o CREDENCIADO, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do Contrato de Dispensa, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O CREDENCIADO deverá estar à disposição do Município sempre que o mesmo necessitar, e os serviços deverão ser prestados de acordo com as cláusulas primeira e segunda, sendo 40 (quarenta) plantões de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago o CREDENCIADO pelo serviço prestado obedecerá à tabela de honorários profissionais oficial, conforme relatório/fatura apresentado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, disponibilidade para realizar 40 plantões, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o valor de cada plantão é de R$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) perfazendo um valor estimado mensal de R$: 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo um valor global de 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços objetos deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2017, assim classificados:

| | |
|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.063-0102 Desp. 50 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS - Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizados. |

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIADO se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no eu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.

A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gestor do FMDE, o senhor Abinailson Rodrigues de Sousa.

CLÁUSULA OITAVA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas no art.65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O CREDENCIADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

O CREDENCIADO não cumprir as cláusulas contratuais;
Paralisação dos serviços por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
Desatendimento das determinações regulares do GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou de seus superiores;
Falecimento do CREDENCIADO;
Razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Gestor.
O CREDENCIADO poderá declarar rescindido o presente contrato;
A suspensão por parte da CREDENCIANTE dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25%(vinte cinco por cento),do valor inicial;

A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS GERAIS DAS PENALIDADES

O desatendimento a qualquer cláusula sujeitará O CREDENCIADO às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DAS MULTAS:

O desatendimento desse pacto, por parte da contratada, sujeitará a multa de 2%(dois por cento) do valor total estimado deste termo.

DAS OUTRAS OBRIGAÇOES- DO CREDENCIADO

a) Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
b) Prestar todas as informações solicitadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão que acompanhará as atividades do CREDENCIADO;
c) Cumprir o estabelecido na cláusula primeira, deste instrumento de contrato, devendo estabelecer suas funções junto à população do Município, isentando a Prefeitura Municipal, de quaisquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, a execução dos serviços;
d) É de total responsabilidade do Credenciado os atendimentos efetuados junto à população;
e) Apresentar relatórios diários dos fatos ocorridos durante as visitas;
f) Efetuar levantamentos inerentes as Ações de Saúde, apontando todos os índices e fatores da Saúde, no Município, através de relatórios, mediante orientações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

Fica eleito o FORO DA CAMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por se acharem justos e contratados as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 06 de abril do ano de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

***CRISTIANO MONTEIRO DE AQUINO***
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**132626D5

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 030/2017

"Como credenciante que entre si celebram de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como credenciada a Empresa APARECIDA DAS GRAÇAS TERRA CABRAL & CIA LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE,

1.2 - A empresa APARECIDA DAS GRAÇAS TERRA CABRAL & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob nº 07.355.941/0001-97, estabelecida na Rua Neca Borges, nº 1.169, Bairro Morada dos Sonhos, na Cidade de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado por Bruno Terra Cabral, solteiro, farmacêutico-bioquimico, portador do RG nº 4254706 DGPC/GO, e CPF 958.832.741-53, residente e domiciliado na Rua Neca Borges nº 1229, Bairro Morada dos Sonhos, Caçu, Estado de Goiás, doravante denominada CREDENCIADO.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017 de 22 de março de 2017, pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III - DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 06 (seis) dia do mês de abril do ano de 2017.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de Empresa de Análises Clínicas (laboratório) para prestação de serviços no diagnóstico de exames clínicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, nas quantidades especificadas nos pedidos solicitados, obedecidos os valores contratuais, sendo todos os reagentes e demais materiais necessários para encontrar o resultado dos exames de responsabilidade da Credenciada.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
A CREDENCIADA entregará o serviço descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Fundo Municipal de Saúde.
A CREDENCIADA não poderá transferir a responsabilidade dos serviços nem protelar sua execução.

**VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**O valor da parcela será no valor estimado do contrato é de R$ 12.580,00 (doze mil e quinhentos oitenta reais), mensal, totalizando um valor global de R$: 113.220,00 (cento e treze mil e duzentos e vinte reais), sendo que o valor de R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) será pago por MAC, e o valor de R$ 86.220,00 (oitenta e seis mil e duzentos vinte reais) por recurso do Fundo Municipal de saúde, será faturado conforme apresentação de relatório/fatura da Secretaria Municipal de Saúde.**

**VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a CREDENCIADA os serviços mediante apresentação das faturas, o valor deverá ser idêntico ao solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde e a execução dos serviços será feito na Sede da empresa credenciada.

O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.

**VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços dos serviços não serão reajustados.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.**

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.063. Desp. 50 | 3.3.90.34-0102 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado. |
| 15.16.10.301.1004.2.063. Desp. 51 | 3.3.90.34-0114 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado |

**XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
b) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.
c) DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
d) Realizar os serviços na forma proposta e aqui credenciada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
e) Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

f) DAS PENALIDADES E MULTAS
g) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
h) A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
i) As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
j) Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Secretário Municipal de Saúde, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
h) A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

**XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**a) CREDENCIANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:**
b) A CREDENCIADA não cumprir as disposições contratuais.
c) Atraso superior a 02 (dois) dias na execução dos serviços;
d) Sub-contratação total ou parcial dos serviços.
e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita Municipal;

f) A CREDENCIANTE poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
g) Atraso no pagamento da fatura.
h) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ou por acordo, na forma da Lei;
As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

**XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

Aplica-se no caso de inadimplência da CREDENCIANTE, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.
A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor Abinailson Rodrigues de Sousa.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

**APARECIDA DO RIO DOCE - GO, em 06 (seis) de março de 2017.**

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

***BRUNO TERRA CABRAL***
Aparecida das Graças Terra Cabral & Cia LTDA - ME
Credenciada

**TESTEMUNHAS**

NOME:_____
CPF:

NOME:_____
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**BF425DD4

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 031/2017

> "Como credenciante que entre si celebram de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como credenciada a Empresa H T CABRAL & CIA LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e

Gestor do FMS o Senhor o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE,

1.2 - A Empresa H T CABRAL & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.809.644/001-41, estabelecida na Rua Neca Borges, nº 1.139, Bairro Morada dos Sonhos, na Cidade de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado por Hugo Terra Cabral, solteiro, medico, portador do RG nº 4285448 DGPC/GO, e CPF 010.306.861-90, residente e domiciliado na Rua Neca Borges nº 1229, Bairro Morada dos Sonhos, Caçu, Estado de Goiás, doravante denominada CREDENCIADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017 de 22 de março de 2017, pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III - DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 06 (seis) dia do mês de abril do ano de 2017.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de Empresa de Análises Clínicas (exames por imagem) para prestação de serviços no diagnóstico de exames clínicos por imagem para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, nas quantidades especificadas nos pedidos solicitados, obedecidos os valores contratuais, sendo todos os reagentes e demais materiais necessários para encontrar o resultado dos exames de responsabilidade da Credenciada.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A CREDENCIADA entregará o serviço descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Fundo Municipal de Saúde.
A CREDENCIADA não poderá transferir a responsabilidade dos serviços nem protelar sua execução.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor estimado para o contrato é de R$ 35.166,66 (trinta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensal, perfazendo um total global estimado de R$ 316.500,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a CREDENCIADA os serviços mediante apresentação das faturas, o valor deverá ser idêntico ao solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde e a execução dos serviços será feito na Sede da empresa credenciada.

O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços não serão reajustados.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.063. Desp. 50 | 3.3.90.34-0102 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado. |
| 15.16.10.301.1004.2.063. Desp. 51 | 3.3.90.34-0114 | Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado |

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
b) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.
c) DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
d) Realizar os serviços na forma proposta e aqui credenciada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
e) Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

f) DAS PENALIDADES E MULTAS
g) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
h) A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
i) As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
j) Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Secretário Municipal de Saúde, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria.
h) A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

a) CREDENCIANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
b) A CREDENCIADA não cumprir as disposições contratuais.
c) Atraso superior a 02 (dois) dias na execução dos serviços;
d) Sub-contratação total ou parcial dos serviços.
e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita Municipal;

f) A CREDENCIANTE poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
g) Atraso no pagamento da fatura.
h) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ou por acordo, na forma da Lei;
As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CREDENCIANTE, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das

cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.
A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor Abinailson Rodrigues de Sousa.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, em 06 (seis) de março de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

***HUGO TERRA CABRAL***
H T Cabral & Cia LTDA - ME
Credenciada

TESTEMUNHAS

NOME:_____
CPF:

NOME:_____
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**58502A15

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 032/2017

> "Como credenciante que entre si celebram de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como credenciada a Senhora AMANDA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA na forma que especifica e dá outras providências".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor o Senhor ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 751.443.012-15, portador do RG 4642551 PC/GO, residente à Av. Castro Alves, Q 46 LOTE 01-B, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e a Sra. AMANDA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, farmacêutica, CRF/GO nº 10993, portador do CPF/MF nº 023.106.971-50 e RG nº 5152501 2. A Via SSP/GO, residente domiciliada Rua João Crisotomo, n° 21, Apart. 1001, Setor Central, município de Caldas Novas –GO, denominada simplesmente CREDENCIADA, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2017 de 22 de março de 2017, pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA
Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 06 (seis) dia do mês de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a prestação dos serviços FARMACÊUTICOS, serviços estes a serem prestados pela credenciada, no Centro Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, com o devido Controle de todos os procedimentos inerentes a área, devidamente subordinado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, compreendendo os seguintes serviços:

-Controle geral dos procedimentos farmacêuticos a serem realizados na unidade;
- Controle de estoque dos medicamentos disponíveis na farmácia da unidade;
- Promover as devidas requisições de compras de medicamentos, para suprir as necessidades do sistema de saúde;
- Outros serviços inerentes à área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 06 de abril até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado para o contrato é de R$ 2.784,80 (dois mil e setecentos oitenta quatro reais e oitenta centavos) mensal, perfazendo um total global estimado de R$ 25.063,20 (vinte cinco mil e sessenta três reais e vinte centavos.

| | |
|---|---|
| Remuneração | 2.440,00 |
| Insalubridade | 144,80 |
| Deslocamento | 200,00 |
| Total Estimado | 2.784,80 |

CLÁUSULA QUARTA – DAS C0NDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela prestação do serviço será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante relatório dos serviços apresentados pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO

Os serviços serão prestados na UNIDADE DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde deverá determinar a execução dos procedimentos farmacêuticos a serem executados por meio de autorização, sendo que os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão à tabela de honorários farmacêutica oficial.
Caso o Fundo Municipal de Saúde, não autorize a credenciada a executar os serviços constantes da clausula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Credenciada deverá estar a disposição do Município sempre que o mesmo necessitar, e os serviços deverão ser prestados de acordo com as clausulas primeira e segunda, devendo obedecer as 8 (oito) horas diárias, e 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

I – Responsabilizar-se pela total e necessária execução dos serviços;

II - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes à execução do objeto deste termo de contrato, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades;
III – Ressarcir a terceiro por quaisquer danos causados por omissão de seu pessoal, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

I - Efetuar o respectivo pagamento ao Credenciado, nos prazos e condições pactuados;
II – O FMS responsabilizar-se-á com as despesas referentes a ferramentas e material de proteção necessário durante a execução dos serviços;
III – Fornecer todas as orientações técnicas necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CREDENCIADA à multa de 10 (dez por cento) sobre o valor pactuado;
A contumácia em descumprimento obriga ao credenciante:
- advertência;
-suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RECISÃO

O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato unilateralmente, por motivo de:
- a CREDENCIADA não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- paralisação de serviços, por parte da CREDENCIADA sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- desatendimento das determinações regulares da Credenciante, ou de seus superiores;
- razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo GESTOR DO FMS.
- subcontratação total ou parcial do objeto, associação do Contratado com outrem, cessão e transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação.

b) A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
-A suspensão por parte da Credenciante dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato;
-A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da titular do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
O responsável pela fiscalização manterá relatório atualizado que servirá de instrumento de prova de quaisquer irregularidades por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| 15.16.10.301.1004.2.065. Desp. 27 | 3.3.90.34-0102 | Manutenção dos Serviços de Saúde da Família – Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirizado. |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o FORO da comarca de Caçu Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para diminuir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 06 do mês de abril de 2017.

***ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***
Gestor do Fundi Municipal de Saúde
Credenciante

***AMANDA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA***
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Patricia de Sousa Freitas
**Código Identificador:**9A455F79

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
### PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**
**Objeto:** Aquisição de Gás P13 e P45 para diversas Secretarias, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2017, saindo como vencedores **COMERCIAL DE GAS VALE DO ARAGUAIA,** inscrita no CNPJ n.º 01.877.641/0001-91, a presente licitação perfaz o valor total de R$ 69.549,00 (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais).

Aragarças, 11 de abril de 2017

***MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR***
Pregoeiro Oficial
Decreto 003/2017

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**F7F0E6A5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
### PREGÃO PRESENCIAL 010/2017

**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**
**Objeto:** Registro de Preço para Fornecimento de passagens interurbanos para a cidade de Aragarças/GO/Goiânia/GO, Goiânia/GO/Aragarças/GO, Aragarças/Barretos, Barretos/SP/Aragarças/GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial ARP n.º 010/2017, saindo como vencedor **ROBES C. S. AMBROSIO-ME,** inscrita no CNPJ n.º 26.055.282/0001-18, a presente licitação perfaz o valor total de R$ 479.150,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil cento e cinquenta reais).

Aragarças, 11 de abril de 2017

***MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR***
Pregoeiro Oficial
Decreto 003/2017

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**C4822D9F

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
### PREGÃO PRESENCIAL 009/2017

**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**
**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de Serviços de limpeza de Fossas, torna publica que julgou e homologou a licitação

na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2017, saindo como vencedor **E. ALENCAR DIAS-ME,** inscrita no CNPJ n.º 11.883.985/0001-67, a presente licitação perfaz o valor total de R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Aragarças, 11 de abril de 2017

***MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR***
Pregoeiro Oficial
Decreto 003/2017

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**4C5646E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Carta Convite– Nº 02/2017/PMA-GO

O Município de Aragarças/GO torna público que será realizado Carta Convite N° 02/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS. Data da sessão pública: **24/04/2017** às **10h00min** (horário de Brasília-DF). Edital e demais informações no Setor de Licitação, situado na Av. Getúlio Vargas, N° 680, Bloco I – Centro Administrativo, Aragarças-GO. Fone: (64)3638.2475.

***MIGUEL M. DA SILVA JUNIOR***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**CD199C29

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 103/2017**

**DECRETO Nº. 103/2017 DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,** no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica nomeado o Senhor **Lindomar Martins Miranda** para exercer as funções do cargo comissionado **Assessor II; CCA – 2 - da 3 – Secretaria de Obras e Serviços urbanos** do quadro de pessoal deste Município, constante da lei complementar nº 008/2014, de 09 de junho de 2014.

**§ único -** O servidor em questão deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo o Órgão informar ao Departamento de Recursos Humanos sua frequência, para os devidos fins.

**Art. 2º -** Este decreto entra em vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.
**"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2017.

***KELSON SOUZA VILARINHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario Lucio Alves Mendes
**Código Identificador:**44CD125F

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 104/2017**

DECRETO Nº. 104/2017 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Walerrander Rodrigues de Oliveira para exercer as funções do cargo comissionado Assessor II; CCA – 2 - do 1 – Gabinete do Prefeito do quadro de pessoal deste Município, constante da lei complementar nº 003, de 31 de maio de 2013.

§ único - O servidor em questão deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo o Órgão informar ao Departamento de Recursos Humanos sua frequência, para os devidos fins.

Art. 2º - Este decreto entra em vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2017.

***KELSON SOUZA VILARINHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario Lucio Alves Mendes
**Código Identificador:**B9657801

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 105/2017**

DECRETO Nº. 105/2017 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Sandra Regina Gomes da Silva para exercer as funções do cargo comissionado Assessor IV; CCA – 4 – da 7 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social do quadro de pessoal deste Município, constante da lei complementar nº 003, de 31 de maio de 2013.

§ único - O servidor em questão deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo o Órgão informar ao Departamento de Recursos Humanos sua frequência, para os devidos fins.

Art. 2º - Este decreto entra em vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2017.

***KELSON SOUZA VILARINHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario Lucio Alves Mendes
**Código Identificador:**CEF2A0B6

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00369/2017 - CONTRATO 007-C/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00369/2017 - Contrato 007-C/2017**, objeto do presente contrato, a prestação do serviço de roçagem das margens esquerda e direita da pista de pouso localizada nas mediações do setor aeroporto. **CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás** sob o numero CNPJ/MF 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO:** VALDIVINO SALVADOR FERREIRA. CNPJ/CPF: 827.467.961-04, com valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais )**. Data 02/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**9EDBB29B

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00444/2017 - CONTRATO 007-H/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00444/2017 - Contrato 007-H/2017**, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de limpeza de Passeios Públicos, Lotes e Ruas da cidade, visando a manutenção da limpeza urbana. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO:** JOSIVÂNIO FERREIRA LIMA CNPJ/CPF: 997.821.703-72, com valor de R$ 500,00 (quinhetos reais). Data 07/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**9191BD9B

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00764/2017 - CONTRATO 007-P/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00764/2017 - Contrato 007-P/2017**, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de roçagem de área pública situada nas mediações do campo Society, roçagem a área publica situada no Conjunto Carlos José de Matos e de toda a extensão do corredor na saída para a região São Miguel. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO:** JOSIAS BATISTA DE JESUS CNPJ/CPF: 323.855.011-04, com valor de **R$ 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais )**. Data 13/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**743918BD

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00532/2017 - CONTRATO 007-R/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00532/2017 - Contrato 007-R/2017**, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de limpeza e pulverizar veneno nos capins e matos das vias publicas do nosso município, Lotes e Ruas da cidade, visando a manutenção da limpeza urbana. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO:** CLEOMAR FERREIRA DA CRUZ. CNPJ/CPF: 878.925.021.49, com valor de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).** Data 13/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**E5580556

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00594/2017 - CONTRATO 007-S/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00594/2017 - Contrato 007-S/2017**, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de limpeza de Passeios Públicos, Lotes e Ruas da cidade, visando a manutenção da limpeza urbana. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO:** *CLAUDENOR DOMINGOS DOS SANTOS* CNPJ/CPF: 929.712.101-20, com valor de R$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais). Data 16/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**4E92062A

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00629/2017 - CONTRATO 008-B/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00629/2017 - Contrato 008-B/2017**, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de limpeza de Passeios Públicos, Lotes e Ruas da cidade, visando a manutenção da limpeza urbana. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(A):** UILIAN HORA DE ARAÚJO CNPJ/CPF: 009.292.891-96, com valor de R$ 500,00 (quinhetos reais). Data 22/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**A318CC62

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00220/2017 - CONTRATO 007-A/2017,**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00220/2017 - Contrato 007-A/2017**, Credenciamento de prestação dos serviços de enfermeira na unidade de saúde indicada pelo CREDENCIANTE. **CONTRATANTE:** FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o numero CNPJ/MF 11.208.318/0001-89. **CONTRATADA: WELLITA FERNANDES DE MELO**. CNPJ/CPF: 014.477.171-39, com valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**. Data 01/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**818CE6CB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00220/2017 - CONTRATO 007-B/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00220/2017 - Contrato 007-B/2017**, Credenciamento de prestação dos serviços de enfermeira na unidade de saúde indicada pelo CREDENCIANTE. **CONTRATANTE:** FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o numero CNPJ/MF 11.208.318/0001-89. **CONTRATADA: CRISTIELLY BORGES DE ANDRADE**. CNPJ/CPF: 014.477.171-39, com valor de **R$ 11.330,00 (onze mil trezentos e trinta reais)**. Data 01/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**A7136CEC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00251/2017 - CONTRATO 007-F/2017,**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00251/2017 - Contrato 007-F/2017**, objeto a Aquisição de Material escolar e expediente para a secretaria de Saúde. **CONTRATANTE:** FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o numero CNPJ/MF 11.208.318/0001-89. **CONTRATADA:** CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA -ME. CNPJ/CPF: 10.943.502/0001-00, com valor de R$ 19.753,15 **(Dezenove mil setecentos e cinqüenta e três reais e quinze centavos)**. Data 03/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**5CDD7EC3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00250/2017 - CONTRATO 007-G/2017,**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00250/2017 - Contrato 007-G/2017**,cujo o objeto e a aquisição de refeições, marmitex e self service. **CONTRATANTE:** FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o numero CNPJ/MF 11.208.318/0001-89. **CONTRATADA:** PATRICIA MARTINS SANTOS- ME CNPJ/CPF: 23.415.408/0001-20, com valor de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). Data 06/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**B0CACCF4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00599/2017 - CONTRATO 007-T/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00599/2017 - Contrato 007-T/2017**, Constitui o objeto deste a realização dos serviços de frete. **CONTRATANTE:** FMS - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CGC/MF sob o nº 11.208.318/0001-89. **CONTRATADO:** EDUARDO VIEIRA DE SOUSA CNPJ/CPF: 167.485.901-59, com valor de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais). Data 16/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**1E9B6E49

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00803/2017 - CONTRATO 007-D/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00803/2017 - Contrato 007-D/2017**, Constitui o objeto deste a realização dos serviços de frete com o Caminhão Ford/ F4000. **CONTRATANTE: FMAS**- FUNDO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL sob o numero CNPJ/MF 13.560.887/0001-44. **CONTRATADO:** ATAEL ATAÍDES SANTANA. CNPJ/CPF: 353.504.401-44, com valor de **R$ 640,00 ( Seiscentos e quarenta quatro reais)**. Data 01/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**E14BE52F

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 0033/2017 - CONTRATO 007-L/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 0033/2017 - Contrato 007-L/2017**, cujo objeto é aquisição de material básico para construção de rede hidráulica e fossas sépticas no conjunto paraiso II **CONTRATANTE:** FMAS- FUNDO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL CGC/MF sob o nº 13.560.887/0001-44. **CONTRATADA:** ***MORAIS E DINIZ LTDA ME*** CNPJ/CPF: 19.657.435/0001-31, com valor de R$ 22.276,56 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos). Data 10/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**B80AA6D7

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00457/2017 - CONTRATO 007-M/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00457/2017 - Contrato 007-M/2017**, Constitui o objeto deste a realização dos serviços de frete com o Caminhão Ford F400 E **CONTRATANTE:** FMAS- FUNDO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL CGC/MF sob o nº 13.560.887/0001-44. **CONTRATADO(A):** EZIVAR BARBOSA DA SANTANA CNPJ/CPF: 011.833.171-07, com valor de R$315,00 **(trezentos e quinze reais)**. Data 08/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**00F9361D

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00456/2017 - CONTRATO 007-N/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00456/2017 - Contrato 007-N/2017**, Constitui o objeto deste a realização dos serviços de frete com o Caminhão Ford F400 E **CONTRATANTE:** FMAS- FUNDO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL CGC/MF sob o nº 13.560.887/0001-44. **CONTRATADO(A):** EZIVAR BARBOSA DA SANTANA

CNPJ/CPF: 011.833.171-07, com valor de R$850,00 **(oitocentos e cinqüenta reais)**. Data 08/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**E901F3A7

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 004544.693.878/2017 - CONTRATO 007-Q/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 004544.693.878/2017 - Contrato 007-Q/2017**, Constitui o objeto deste a realização dos serviços de frete utilizando o veículo FIAT SIENA **CONTRATANTE:** FMAS- FUNDO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL CGC/MF sob o nº 13.560.887/0001-44. **CONTRATADO:** CLESIO SEABRA GUIMARÃES CNPJ/CPF: 148.161.801-68, com valor de R$ 1.501,50 (mil quinhetos e um reais e cinquenta centavos ). Data 13/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**CA4D9CF9

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00612/2017 - CONTRATO 007-V/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00612/2017 - Contrato 007-V/2017**, Constitui o objeto deste a realização dos serviços de frete com o caminhão CAR/CAMINHAO/C fechada M.BENZ/L 1618. **CONTRATANTE:** FMAS- FUNDO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL CGC/MF sob o nº **13.560.887/0001-44**. **CONTRATADO:** JOSE FRANCISCO DE SOUSA FILHO CNPJ/CPF: 219.361.611-68, com valor de R$2.960,00 (dois novecentos e sessenta reais). Data 17/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**5D5191A2

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00446/2017 - CONTRATO 007-I/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00446/2017 - Contrato 007-I/2017**, Constitui o objeto deste a a prestação dos serviços para auxiliar os cursos artesanais no CRAS. **CONTRATANTE:** FMAS- FUNDO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL CGC/MF sob o nº 13.560.887/0001-44. **CONTRATADO:** MARIA INEZ FIDELIS DE ALCANTARA CNPJ/CPF: 945.860.981-04, com valor de R$ 800,00 (oitocentos Reais). Data 31/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**1A742F26

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00795/2017 - CONTRATO 008-A/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00795/2017 - Contrato 008-A/2017**, Constitui o objeto deste a realização dos serviços de frete com o Caminhão Ford F400 E **CONTRATANTE:** FMAS- FUNDO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL CGC/MF sob o nº 13.560.887/0001-44. **CONTRATADO:** EZIVAR BARBOSA DA SANTANA CNPJ/CPF: 011.833.171-07, com valor de R$ 650,00 **(seissecentos e cinqueta reais** Data 31/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**92EA5F49

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00218/2017 - CONTRATO 008-C/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00218/2017 - Contrato 008-C/2017**, cujo objeto é deste e a realização dos contratação de empresa profissional da costura para confecção de uniformes. **CONTRATANTE:** FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CGC/MF sob o nº 13.560.887/0001-44. **CONTRATADO(A):** COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI-ME CNPJ/CPF: 21.668.414/0001-63, com valor de R$ 15.480,0000 (Quinze mil quatrocentos e oitenta reais). Data 24/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**6EC09771

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00782/2017 - CONTRATO 008-I/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00782/2017 - Contrato 008-I/2017**, Constitui o objeto deste a realização dos serviços de frete com o Caminhão Ford F400 E **CONTRATANTE:** FMAS- FUNDO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL CGC/MF sob o nº 13.560.887/0001-44. **CONTRATADA:** EZIVAR BARBOSA DA SANTANA CNPJ/CPF: 011.833.171-07, com valor de R$ 650,00 **(seissecentos e cinqueta reais** Data 31/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**14B57368

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00858/2017 - CONTRATO 008-K/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00858/2017 - Contrato 008-K/2017**, Constitui o objeto deste a realização dos serviços de pedreiro para realização de reparo em cômodo localizado na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social **CONTRATANTE:** FMAS- FUNDO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL CGC/MF sob o nº 13.560.887/0001-44. **CONTRATADA:** CLESIO SEABRA GUIMARÃES CNPJ/CPF: 148.161.801-68, com valor de R$ 700,00 (setecentos reais). Data 13/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**7FB94CEE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00497/2017 - CONTRATO 007-O/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00497/2017 - Contrato 007-O/2017**, Cujo objeto e a locação de um imóvel tipo comercial localizado na Rua Coronel Seabra Guimarães nº 253, LT 07 QD 3ª setor central em Cachoeira de Goiás; destinado ao funcionamento de curso de capacitação de pessoas carentes para a Costura Industrial.**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás ,** inscrito no CNPJ sob o nº. 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** MARIA DE MORAIS PEREIRA. CNPJ/CPF: 927.524.701-34, com valor de R$ 3.201,00 (três mil e duzentos e um reais). Data 10/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**66D168F7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00617/2017 - CONTRATO 007-U/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00617/2017 - Contrato 007-U/2017**, Constitui o objeto deste a realização dos serviços de frete. **CONTRATANTE: Governo Municipal de Cachoeira de Goiás** CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO:** Admilson Santana de Souza CNPJ/CPF: 045.199.391-86, com valor de R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais ). Data 17/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**D1109310

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00379/2017 - CONTRATO 007-Y/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo 00379/2017 - Contrato 007-Y/2017**, aquisição de postes e esticadores. **CONTRATANTE Governo Municipal de Cachoeira de Goiás** CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** ALVES MADEIRA LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.813.168/0001-90, com valor de R$ 18.280,00 (Dezoito mil e duzentos e oitenta reais ). Data 20/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**10489296

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00823/2017 - CONTRATO 008-D/2017,**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo 00823/2017 - Contrato 008-D/2017**, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de apresentação musical no evento "Feira dos Amigos em Cachoeira de Goiás. **CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás** CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(A):** CLAUDIO SILVA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 886.453.121-15, com valor de R$ 470,00 ( Quatrocentos e setenta reais). Data 31/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**AA97AE03

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00127/2017 - CONTRATO 008-E/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo 00127/2017 - Contrato 008-E/2017**, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E".. **CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás** CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(A):** CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II CNPJ/CPF: 19.455.857/0001-24, com valor de R$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais) . Data 31/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**4802723D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00127/2017 - CONTRATO 008-F/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00127/2017 - Contrato 008-F/2017**, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos. **CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás** CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(A):** CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II CNPJ/CPF: 19.455.857/0001-24, com valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) . Data 31/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**1C2E4D0D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00127/2017 - CONTRATO 008-G/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00127/2017 - Contrato 008-G/2017**, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Ortopedia e procedimentos. **CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás** CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(A):** CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II CNPJ/CPF: 19.455.857/0001-24, com valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) . Data 31/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**CFDA6A8D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00127/2017 - CONTRATO 008-H/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00127/2017 - Contrato 008-H/2017**, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de Repasses de obrigações financeiras

destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Oftalmologia e procedimentos. **CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás** CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(A):** CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II CNPJ/CPF: 19.455.857/0001-24, com valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) . Data 31/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**50B3B48C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00829/2017 - CONTRATO 008-J/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00829/2017 - Contrato 008-J/2017**, cujo objeto é deste a prestação de serviços de transporte referente a frete. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** PHL TRANSPORTE LTDA ME. CNPJ/CPF: 17.596.725/0001-97, com valor de **R$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Data 31/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**4D45B2D3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00785/2017 - CONTRATO 008-L/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo 00785/2017 - Contrato 008-L/2017**, Constitui o objeto deste a realização dos serviços técnicos de reparo e manutenção elétrica do freezer consul 420 L 2 portas **CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás** CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** JOAO ALMEIDA DA SILVA CPF: 577.962.701-00, com valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais). Data 31/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**63D78A85

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00566/2017 - CONTRATO 008-M/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo 00566/2017 - Contrato 008-M/2017**, Constitui o objeto deste a realização dos serviços de lavagem de uniformes ( bermudas, camisas, coletes infantis e adultos e meiões), pertencentes aos atletas do Cachoeira Esporte Clube.l **CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás** CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** DIVANIA CORDEIRO DA SILVA LEDA CPF: 007.815.511-88, com valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais). Data 31/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**C431DBA1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00230/2017 - CONTRATO 007-E/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00230/2017 - Contrato 007-E/2017**, objeto a Aquisição de Material escolar e expediente para a secretaria de Educação. **CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB sob o numero CNPJ/MF 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA -ME. CNPJ/CPF: 10.943.502/0001-00, com valor de **R$ 10.484,92 (Dez mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**. Data 03/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**FFD4285C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00297/2017 - CONTRATO 007-J/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00297/2017 - Contrato 007-J/2017**, cujo objeto é deste e aquisição de hortifrutigranjeiros para complemento da merenda escolar do centro educacional gente miúda de cachoeira de goiás. **CONTRATANTE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB** CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA: FRANCISCA HILDA NUNES LINHARES - ME** CNPJ/CPF: 05.603.313/0001-58, com valor de **R$ 13.377,24 ( Treze mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos**. Data 09/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**9C4C2686

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00296/2017 - CONTRATO 007-W/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00296/2017 - Contrato 007-W/2017**, cujo objeto é deste e aquisição de material de limpeza para a secretaria da educação **CONTRATANTE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB** CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA: FRANCISCA HILDA NUNES LINHARES - ME** CNPJ/CPF: 05.603.313/0001-58, com valor de **R$ 8.313,34 ( oito mil trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos)**. Data 20/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**DC3FFCEB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00295/2017 - CONTRATO 007-X/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo 00295/2017 - Contrato 007-X/2017**, cujo objeto é deste e aquisição de gêneros alimentícios e material de expediente. **CONTRATANTE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB** CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:**

**FRANCISCA HILDA NUNES LINHARES - ME** CNPJ/CPF: 05.603.313/0001-58, com valor de **R$ 42.498,04 ( Quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos).** Data 20/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**F3A94DA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00681/2017 - CONTRATO 007-Z/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Processo 00681/2017 - Contrato 007-Z/2017**, serviços de pintura das instalações do centro educacional gente miúda. **CONTRATANTE FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB** CGC/MF sob o nº 27.309.918/0001-30. **CONTRATADO:** LEANDRO GOMES NOLETO CNPJ/CPF: 018.833.071-20, com valor de R$ 1.400,00 ( mil e quatrocentos reais). Data 21/03/2017.

***GILMAR DOS SANTOS BARROS***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Diegson Carlos Vieira
**Código Identificador:**D8712132

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNÍCIPIO DE FORMOSA

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 005/2017 - CPL.Contratada: AMP Comercial de medicamentos e hospitalares Ltda. Objeto: Aquisição de leites fórmulas especiais. Secretária: Saúde. Modalidade: Dispensa de Licitação 017/2017. Prazo: 19/01/2017 A 18/04/2017. Valor. R$ 58.884,75//Contrato nº 006/2017 - CPL.Contratada: BBR 15 Comércio de Mercadorias e serviços a Eireli- ME. Objeto: Aquisição de leites fórmulas especiais. Secretária: Saúde. Modalidade: Dispensa de Licitação 017/2017. Prazo: 19/01/2017 A 18/04/2017. Valor. R$ 40.981,60//Contrato nº 007/2017 - CPL.Contratada: Karine Daniela Ribeiro da Silva ME. Objeto: Aquisição de leites fórmulas especiais. Secretária: Saúde. Modalidade: Dispensa de Licitação 017/2017. Prazo: 19/01/2017 A 18/04/2017. Valor. R$ 213.898,20/**

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**D009905D

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

**Contrato nº 1738/2015** - 2º Termo Aditivo. Contratada F & A Laboratório de Análises Clínicas e Citologia LTDA-ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS. Secretaria de Saúde. Prazo. 01/04/2017 A 31/06/2017. Valor R$:255.000,00**.**Modalidade: Pregão Presencial 074/2015.
**Contrato nº 2231/2014** - 2º Termo Aditivo. Contratada Anna Paula Fernandes Guimarães. Objeto:ACOMODAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 15 (VILA CAROLINA). Secretaria de Saúde. Prazo. 01/04/2017 A 31/12/2017. Valor R$:10.273,32**.**Modalidade: Dispensa de Licitação S/N.

**Contrato nº 870/2015** - 2º Termo Aditivo. Contratada Sebastião Gomes Xavier. Objeto: ACOMODAÇÃO DA SEDE DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. Secretaria de Saúde. Prazo. 01/04/2017 A 31/12/2017. Valor R$:26.910,00**.**Modalidade: Dispensa de Licitação S/N.

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**CE75CE10

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Contrato nº 2000/2014** - 4º Termo Aditivo. Contratada Rodrigo Rodrigues de Almeida. Objeto:LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS (TRANSPORTE DE PACIENTES PARA BRASÍLIA-DF E GOIÂNIA-GO). Secretaria de Saúde. Prazo. 01/04/2017 A 31/08/2017. Valor R$:33.975,00**.**Modalidade: Pregão Presencial 082/2014.
**Contrato nº 2003/2014** - 4º Termo Aditivo. Contratada Ramos e Pereira Locadora de Veículos LTDA-ME. Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS (TRANSPORTE DE PACIENTES PARA BRASÍLIA-DF E GOIÂNIA-GO). Secretaria de Saúde. Prazo. 01/04/2017 A 31/08/2017. ValorR$:33.975,00**.**Modalidade: Pregão Presencial 082/2014.
**Contrato nº 404/2016** - 2º Termo Aditivo. Contratada Glebson Pereira da Silva 93467788149-ME. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO DE PACIENTES NOS DISTRITOS DO BEZERRA E JK ATÉ A CIDADE DE FORMOSA-GO. Secretaria de Saúde. Prazo. 01/04/2017 A 31/12/2017. Valor R$: 21.600,00**.** Modalidade: Pregão Presencial 023/2016.
**Contrato nº 671/2016** - 2º Termo Aditivo. Contratada MULT X SERVICE LTDA-ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÓ-INFÂNCIA, TIPO 02, PADRÃO DO FNDE NO PARQUE LAGUNA. Secretaria de Infraestrutura. Prazo. 01/04/2017 A 30/10/2017. Valor R$: 36.689,08**.** Modalidade: Tomada de Preços 004/2016.

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**03CFB66A

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 009/2017 - CPL.** Contratada.Auto Posto Chafariz Ltda. Objeto. Aquisição De Combustível Destinados a Abastecimento de Carros Oficiais que vão para Goiânia levar Pacientes e Funcionários do Fundo municipal de Saúde de Formosa - GO. Secretaria de Saúde. Modalidade: Dispensa de Licitação 023/2017. Prazo: 11/01/2017 á 10/04/2017. Valor. R$ 32.238,00//

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**9A5AABBC

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 012/2017 - CPL.** Contratada.R7 Comércio de produtos de Higienização Ltda.Objeto. Aquisição De Equipamento de proteção e segurança individual – EPEI. Secretaria de Transportes. Modalidade: Dispensa de Licitação 012/2017. Prazo: 03/01/2017 á 02/04/2017. Valor. R$ 270.681,16//

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**2EEFB4BC

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPAMERI

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**REVOGAÇÃO**

**Aviso de Revogação de Pregão Presencial**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na

cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, Centro, torna público que a licitação que se faria realizar no dia **20/04/2017** às **13h30min** (treze horas e trinta minutos), junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 023/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO**, fica no presente ato**REVOGADA**em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.
A partir da publicação deste ato fica aberto o prazo recursal de 5 dias úteis. Os autos processuais encontram-se a disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

**IPAMERI-GOIÁS**, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2017.

***TIAGO MARTINS DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Claudio Gratão Pereira
**Código Identificador:**6873BAA1

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPORÁ

### MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0076/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: NACOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72.

Contratado: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTICAS DE IPORÁ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 02.256.717/0001-24, com sede Avenida Para, nº 451, Centro, Iporá-Go, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. RADIVA ROCHA DE CARVALHO.

Objeto: contrato e a disponibilização a CONTRATANTE de proceder consultas de pretendentes a obtenção de créditos junto a ela, bem assim, de efetuar registros de nomes de sus clientes impontuais, no banco do SPC – Serviços de Proteção do Créditos da Contratada, de âmbito nacional.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância no valor total de R$ 3.977,00 (três mil novecentos e setenta e sete reais), sendo o valor de R$ 2,77 (dois reais e setenta e sete reais) referente a 500 negativação excedentes no período de vigência do contrato no valor R$ 1.385,00 (Hum mil trezentos e oitenta e cinco reais), perfazendo um valor mensal de até R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) que serão pagos.

Prazo de vigência: 27 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017

Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.39. Ficha 042 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Data da assinatura: 27/03/2017

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 27 de março de 2017.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**1CF4C146

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - CNPJ n° 19.181.829/0001-66
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE VIOLÃO PARA O CRAS

| CONTRATADA | N.º DO CONTRATO | VALOR |
|---|---|---|
| SILVONEY CESARIO DA SILVA<br>CPF: 652.907.711-15 | FMAS 003/2017 | R$ 7.500,00 |

Vigência dos Contratos: 01/03/2017 à 31/07/2017
Data da Assinatura do contrato: 01/03/2017
Recursos: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0016.2-037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Sílvia Perciliana Fernandes Menezes – Gestora do FMAS. Silvoney Cesario da Silva – Contratado.

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**2A60D49D

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### NOTIFICAÇÃO PREGÃO 18/2017

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

O **Município de Montes Claros de Goiás,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.767.722/0001-39, com sua sede administrativa na Av. Santos Dumont nº 511, Setor Água Branca, cidade Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados que o **Pregão Presencial Tipo menor Preço por Item**, **nº 18/2017**, marcado para o dia **13 de abril de 2017, às 08h00min (oito horas),** será realizado no próximo dia útil, **17 de abril de 2017,** na mesma hora e local, conforme previsão no preâmbulo do Edital, que diz:

NA HIPÓTESEDE NÃO HAVER EXPEDIENTE NA DATA ACIMA REFERIDA, FICA ESTE PREGÃO, AUTOMATICAMENTE, TRANSFERIDO PARA O DIA ÚTIL SUBSEQUENTE ÀQUELE, NA MESMA HORA E LOCAL.

Montes Claros de Goiás, 11 de abril de 2017.

***JULIANA DELURDES BERNADES MACHADO***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Juliana Delurdes Bernades Machado
**Código Identificador:**1ED3C79B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO 0904/2017

**EXTRATO DE CONTRATO**
Processo Nº: 1028/2017
Contrato Nº: 0904/2017
Espécie: Prestação De Serviços.

Contratante: O Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Edimar dos Santos Soares
Objeto: Contratação de prestação de serviços de facilitadora de oficina,com experiência na arte de desenvolvimento e fabricação de ovos de páscoa.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
Valor do contrato: R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)
Vigência: da data de assinatura a 13 de abril de 2017.
Data da Assinatura do Contrato: 05/04/2017.
Dos Signatários:
Pelo Contratante: Maria Aparecida da Mota Alves
Pelo Contratado: Edimar dos Santos Soares

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 05 de Abril de 2017.

***SIMAIR GONÇALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Juliana Delurdes Bernades Machado
**Código Identificador:**98F22EBD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 1104/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
Processo Nº: 704/2017.
Contrato Nº: 1104/2017.
Modalidade: Convite Nº 09/2017.
Espécie: Prestação De Serviços.
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Adriana Paula da Silva Machado.
Objeto: Contratação de nutricionista em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
Valor do contrato: R$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).
Vigência: da data de assinatura a 31 de dezembro de 2017.
Data da Assinatura do Contrato: 05/04/2017.
Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves.
Pelo Contratado: Adriana Paula da Silva Machado.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 05 de Abril de 2017.

***SIMAIR GONÇALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Juliana Delurdes Bernades Machado
**Código Identificador:**DAACBD8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL Nº 20/2017**

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

O **Município de Montes Claros de Goiás,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.767.722/0001-39, com sua sede administrativa na Av. Santos Dumont nº 511, Setor Água Branca, cidade Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **26 de abril de 2017, às 14h00min (quatorze horas)**, licitação na modalidade **Pregão Presencial Tipo menor Preço por Item**, **nº 20/2017**. A presente licitação tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social na formação de Cesta Básica que visa atender Famílias de Baixa Renda, em situação de vulnerabilidade social, do município de Montes Claros de Goiás, no período de até 31 de dezembro de 2017, conforme Edital à disposição no Núcleo de Licitações e Contratos do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min. E no site do município de Montes Claros de Goiás www.montesclarosdegoias.go.gov.br, E-mail: licitacoesmontesclaros@gmail.com

Montes Claros de Goiás, 11 de abril de 2017.

***JULIANA DELURDES BERNADES MACHADO***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Juliana Delurdes Bernades Machado
**Código Identificador:**D6EBA8CB

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°030/2017**

A Presidente Oficial da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás comunica que o extrato de Contrato de Fornecimento, publicado no Diário Municipal de Goiás Nº 1308, de 16 de Março de 2017.

Aonde se lê: **PREGÃO PRESENCIAL N°022/2016.**

Leia-se: **PREGÃO PRESENCIAL N°022/2017.**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de Abril de 2017.

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**04727DCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N°085/2017**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pelo Decreto Municipal Nº 021/2017, Torna Público o PREGÃO PRESENCIAL, conforme discriminados abaixo:

| PP | OBJETO DA LICITAÇÃO | PROC. | DATA | TIPO |
|---|---|---|---|---|
| **085/2017** | Contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE KITS PARA GESTANTES,** para atender solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Atenção à Mulher de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência do Edital. | **0001562/2017** | **05/05/2017 15:00 hrs** | **Menor Preço Global** |

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 10 dias do mês de ABRIL de 2017.

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**6AF80B94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 114/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 0114/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001100/2015 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°017/2014.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ELAINE CRISTINA RODRIGUES FRANCO; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM RADIOLOGIA, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2014 QUE TRAMITOU SOB O PROCESSO N° 005098/2014, TENDO SIDO CLASSIFICADA EM 3° LUGAR, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS EM REGIME MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, **12 (DOZE) MESES**, COM ARRIMO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES E **PARECER JURÍDICO Nº 316/2017**. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR;** O VALOR GLOBAL DESTE ADITIVO É DE R$ 14.292.12 (QUATORZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS**. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;** ESTE ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA COMPREENDIDA DE **19/03/2017 A 18/03/2018,** PODENDO SER PRORROGADO DESDE QUE HAJA CONSENSO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA - SECRETARIO E **ELAINE CRISTINA RODRIGUES FRANCO.**

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**751A5686

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 055/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 055/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0001322/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ESCOLA E CORPORAÇÃO MUSICAL 13 DE MAIO; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DA ESCOLA E CORPORAÇÃO MUSICAL 13 DE MAIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS NAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, PARA O ANO DE 2017, NOS DIAS **16, 17 E 18 DE JUNHO DE 2017**, EM LOCAL E HORA FIXADA PELO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DOS CAVALEIROS, DESFILE DOS CAVALEIROS, ALVORADA E MISSA DE DOMINGO, BEM COMO SEQUÊNCIA DAS MÚSICAS A SEREM EXECUTADAS, NA CIDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, SENDO 40 (QUARENTA) COMPONENTES. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.39.190-23**, ATRAVÉS DA **FONTE 100,** COM RECURSOS DA CULTURA. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM DESPACHO DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE AGOSTO DE 2017**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **ESCOLA E CORPORAÇÃO MUSICAL 13 DE MAIO.**

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**1755A461

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 029/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO E A SRª. LAURA PEREIRA LUCIO RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 254.380.77134, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **DISTRATANTE;** e, de outro lado, a Srª. **LAURA PEREIRA LUCIO RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4642980 – 2ª via SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 009.819.541-701, PIS 137.83651.31.9, residente e domiciliada à Rua 6, Qd. 07, Lt. 13, s/n, Setor Aeroporto, no Município de Palmeiras de Goiás – GO, denominada simplesmente **DISTRATADA**, em conformidade com a contratação ocorrida através do **Processo Administrativo de nº 001330/2017** e do pedido de distrato formalizado através do **Processo Administrativo nº 001580/2017,** resolvem rescindir nos termos adiante alinhavados:

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com o CONTRATANTE, isto com a devida concordância deste.

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acordado que a partir do dia **31 de março de 2017,** a DISTRATADA estará desligada da prestação dos serviços do Contrato Administrativo nº 029/2017, cujo objeto possui o seguinte teor:

*"Constitui objeto deste instrumento a contratação por prazo determinado da **Sra. LAURA PEREIRA LUCIO RIBEIRO**, aprovada através de Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2016 para o cargo de **merendeira**, com **carga horária** de **40 (quarenta) horas semanais**. A Contratação se funda na necessidade de substituir temporariamente a Servidora **Alice Marques de Magalhães**, que se encontra de atestado."*

**Parágrafo Primeiro -** Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por mútuo acordo, conforme se extrai de sua Cláusula Nona do instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo** – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse da **CONTRATADA**, conforme solicitação formulada por esta no dia 17/03/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Fica entendido que caberá ao DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 22 de março de 2017.

Municipio de Palmeiras de Goiás
***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito
Distratante

***LAURINDA DARC ALVES ROSA***
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Gestora do contrato

***LAURA PEREIRA LUCIO RIBEIRO***
Distratada

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**D80D3B78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**TERMO DE RESCISÃO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**TERMO DE RESCISÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 055/2017 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PALMEIRAS DE GOIÁS – FMS E A SRª. THALITA BARBOSA DUTRA DE MIRANDA, NA FORMA ABAIXO:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, nome de **fantasia FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo secretário de Saúde Sr. **DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA**, brasileiro, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 852.806.661-49, a seguir denominada apenas **DISTRATANTE;** e, de outro lado, a Srª. **THALITA BARBOSA DUTRA DE MIRANDA**, brasileira, médica, portadora do RG nº 2214597-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 037.316.021-64, NIS 20363713993, CRM/GO 21.430, residente e domiciliada à Rua Coronel Franco, Qd. 23, Lt. 13, Centro, no Município de Palmeiras de Goiás – GO, denominada simplesmente **DISTRATADA**, em conformidade com a contratação ocorrida através do **Processo Administrativo de nº 001224/2017,** resolvem rescindir nos termos adiante alinhavados:

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com o CONTRATANTE, isto com a devida concordância deste.

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acordado que a partir do dia **31 de março de 2017,** a DISTRATADA estará desligada da prestação dos serviços oriundos da ordem nº 055/2017, cujo objeto possui o seguinte teor:

*"contratação em regime emergencial da médica clínico geral Drª Thalita Barbosa Dutra de Miranda, portadora do CRM 21430-GO, será para atender na Unidade de Saúde Eumar Pereira de Alcântara – Balão, no setor Orlando Peró e será para atender como médica de suporte da Atenção básica, com carga horária de 40 horas semanais. A contratação em regime emergencial será necessária para atender aos pacientes da demanda espontânea na substituição do médico da unidade da Estratégia de Saúde da Família, Dr. PAULO TAVARES, que foi transferido para a equipe II da unidade de saúde Thereza Mendes de Mendonça e será para atender por um período de 48 (quarenta e oito) dias e atende ao Decreto Municipal nº 257, de 23 de janeiro de 2017 e para atender até a nomeação da médica efetiva habilitada no concurso público da Prefeitura Municipal Edital nº 001/2015, em processo de contratação".*

**Parágrafo Primeiro -** Fica esclarecido que a presente rescisão ocorrerá por mútuo acordo, conforme autorização do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse da **CONTRATADA**, conforme solicitação formulada por esta no dia 31/03/2017.
**CLÁUSULA SEGUNDA –** Fica entendido que caberá ao DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 31 de março de 2017.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS
***DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA***
Secretário Municipal de Saúde
Distratante

***THALITA BARBOSA DUTRA DE MIRANDA***
Distratada

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**7C9A2DE1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**
**PREGÃO PRESENCIAL**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pelo Decreto Municipal Nº 021/2017, Torna Público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017- 3 VEZ, conforme discriminados abaixo:

| PP | OBJETO DA LICITAÇÃO | PROC. | DATA | TIPO |
|---|---|---|---|---|
| **029/2017- 3 VEZ** | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais para o viveiro de Palmeiras de Goiás, visando atender solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência do Edital. | **000608/2017** | **03/05/2017 09:00 hrs** | **Menor Preço Global** |

**PREGÃO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. FUNDAMENTO: ARTs. 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site:
www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 11 dias do mês de ABRIL de 2017.

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**12EB215B

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

### MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PARA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (BOTAS, GALOCHAS, PARES DE LUVAS, PLACAS VIBRATÓRIAS, BETONEIRA, REGADORES, ENXADAS E CARRINHOS DE MÃO).

PARTES SIGNATÁRIAS: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO E EMPRESAS RELACIONADAS ABAIXO.

**FORNECEDOR REGISTRADO:**
**AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA EPP**
**CNPJ:** 01.154.226/0001-00
**END:** JOSÉ GOMES BAILÃO nº 92QD. 26, LT. 09 Bairro SETOR CIDADE JARDIM GOIANIA

| ITEM | NOME ITEM | MARCA | QTDE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Pares de botas de segurança de número 38 a 44 | IBISEG | 28 | Pares | 30,00 | 840,00 |
| 2 | Pares de galochas de número 38 a 44 | GRENDENE | 6 | Pares | 24,00 | 144,00 |
| 4 | Placas vibratórias a gasolina 6.5 HP | TOYAMA | 2 | Unid. | 2.990,00 | 5.980,00 |
| 7 | Enxadas com cabo longo | SIMETAL | 6 | Unid. | 16,50 | 99,00 |
| 8 | Carrinhos de mão (reforçados) | MAESTRO | 6 | Unid. | 138,00 | 828,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 7.891,00** |

**FORNECEDOR REGISTRADO:**
**IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA EPP**
**CNPJ:** 13.554.905/0001-55
**END:** RUA SENADOR ALFREDO NASSER nº 300 Bairro VILA SANTANA ANAPOLIS

| ITEM | NOME ITEM | MARCA | QTDE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Pares de luvas de raspa grande | JACOB | 30 | Pares | 6,00 | 180,00 |
| 5 | Betoneira 400 litros | HORBACH | 1 | Unid. | 2.350,00 | 2.350,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 2.530,00** |

**FORNECEDOR REGISTRADO:**
**CARDOSO AGRO CAMPO EIRELI ME**
**CNPJ:** 17.405.476/0001-05
**END:** RUA 90QD 118, LOTE 19-B, SALA 01 Bairro CENTRO ALEXANIA

| ITEM | NOME ITEM | MARCA | QTDE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Regadores grandes | MED PLAST | 4 | Unid. | 12,00 | 48,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 48,00** |

FUNDAMENTO JURÍDICO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017.

VALIDADE DA ATA: 01 ANO

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7211

***KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
**Código Identificador:**FA730FF1

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

### GABINETE DO PREFEITO
### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº01/2017

**RESULTADO FINAL**

**CARGO: OPERADOR DE LAVANDERIA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA | Status |
|---|---|---|---|
| 1º | Lidiane Rodrigues de Almeida | 100 | APROVADO/ CLASSIFICADO |
| 2º | Delviene dos Santos Silva | 100 | APROVADO/ CLASSIFICADO |
| 3º | Maristelma Nascimento Silva | 50 | APROVADO |

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA | STATUS |
|---|---|---|---|
| 1º | Sebastião Donizete de Oliveira | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 2º | Rodrigo dos Santos Lima | 95 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 3º | Divino Eterno Cezario de Oliveira | 95 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 4º | Maurosonio do Carmo Faria | 85 | APROVADO/CLASSIFICADO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 5º | Alessandro Barbosa de Almeida | 80 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 6º | José de Sousa Sales | 75 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 7º | João Batista de Oliveira | 70 | APROVADO |
| 8º | Lucas Garcia Souza | 50 | APROVADO |
| 9ºº | Jhonny Pedro Alves | 50 | APROVADO |

**CARGO: MOTORISTA II**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA | STATUS |
|---|---|---|---|
| 1º | Flávio Welliton da Cruz Santana | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 2º | Wanderson Vinicius Barbosa de Oliveira | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 3º | Lindomar Alves Santana | 90 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 4º | Silvano Rosa David | 90 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 5º | Gleiton Costa de Almeida | 90 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 6º | Sidielson Fernando Silva | 85 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 7º | Revair Fernandes da Silva | 80 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 8º | Antônio Lorivaldo Aparecido Dutra | 75 | APROVADO |
| 9º | Sergio Silva Rodrigues | 75 | APROVADO |
| 10º | Hugo Damazio | 70 | APROVADO |
| 11º | Walter Consoni | 70 | APROVADO |
| 12º | Suerlone Vilela Sousa | 70 | APROVADO |
| 13º | Juliano Silva Carvalho | 60 | APROVADO |
| 14º | Thieres Cordeiro Duarte | 60 | APROVADO |
| 15º | Amilton Alves Guimarães | 50 | APROVADO |
| 16º | Francisco Bispo dos Santos | 50 | APROVADO |
| 17º | Edson Rodrigues de Almeida | 50 | APROVADO |
| 18º | Célio Claro de Souza | 50 | APROVADO |
| 19º | José Araújo de Souza Neto | 50 | APROVADO |
| 20º | Leirimar Cardoso dos Santos | 50 | APROVADO |
| 21º | José Gildo da Silva Noberto | 50 | APROVADO |
| 22º | Alan Vinicius de Souza Freitas | 50 | APROVADO |
| 23º | Isaque Souza Araújo | 50 | APROVADO |
| 24º | Luciano Pereira Ramos | 50 | APROVADO |
| 25º | Paulo Eduardo Alves da Silva Feliciano | 50 | APROVADO |
| 26º | Johnathan Junior Rodrigues | 50 | APROVADO |

**CARGO: JARDINEIRO**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA | STATUS |
|---|---|---|---|
| 1º | GilbergLuis Rosa | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 2º | Euripedes Gonçalves da Silva | 90 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 3º | Edimar Fernandes deSousa | 75 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 4º | Washington Luiz Martins da Silva | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA | STATUS |
|---|---|---|---|
| 1º | Creuzeni Carneiro da Silva | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 2º | Valmir Francisco dos Santos | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 3º | Creusma Benedito da Silva | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 4º | Isac Pereira | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 5º | Edino Afonso Vilela | 90 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 6º | João Coelho de Almeida | 80 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 7º | Vaneide Ferreira Barbosa | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 8º | Célio dos Reis Pereira Martins | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 9º | Aline Barbosa da Silva | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 10º | Rosanira Fernandes da Silva | 70 | APROVADO |
| 11º | Tadeu de França Lima | 50 | APROVADO |
| 12º | Jean Pereira Barbosa | 50 | APROVADO |
| 13º | Cirlene Martins Gonçalves | 50 | APROVADO |
| 14º | Sergio Carvalho dos Anjos | 50 | APROVADO |
| 15º | Jaqueline Medeiros Severo | 50 | APROVADO |
| 16º | Sônia Alves de Souza | 50 | APROVADO |
| 17º | Jerusa Nunes de Jesus | 50 | APROVADO |
| 18º | Elisangela Fernandes da Silva | 50 | APROVADO |
| 19º | Kelly Karollyne Silva de Andrade | 50 | APROVADO |
| 20º | Angela Marcia Damas | 50 | APROVADO |
| 21º | Ricardo Chaveiro Amorim | 50 | APROVADO |
| 22º | Gislaine Mendes dos Santos | 50 | APROVADO |
| 23º | Diego Henrique P. Leite Nascimento. | 50 | APROVADO |
| 24º | Anna Paula Silva Souza | 50 | APROVADO |
| 25º | Leonardo Barbosa de Farias | 50 | APROVADO |

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA | STATUS |
|---|---|---|---|
| 1º | Zelis Rodrigues de Oliveira | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 2º | Maria do Socorro Bastos dos Santos | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 3º | Aurea Quintino Lopes | 95 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 4º | Anerlita Araújo | 90 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 5º | Luciene Ana de Jesus Silva | 80 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 6º | Vanderlei Pereira dos Santos | 75 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 7º | Deborah Tatiane de Lima | 50 | APROVADO |

**CARGO: MOTORISTA S**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA | STATUS |
|---|---|---|---|
| 1º | Francisco Gomes de Abreu | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 2º | Edinei Donizete de Oliveira | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 3º | Sebastião Sousa Rocha | 75 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 4º | Marcos Antônio Câmara Santos | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 5º | Zelmar da Silva Rego | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 6º | Elington Pereira de Moura | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 7º | Alan Sousa Junior | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 8ª | Hidelbrando da Silva Neto | 50 | APROVADO |

**CARGO: PEDREIRO**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA | STATUS |
|---|---|---|---|
| 1º | Josué Pereira dos Santos | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 2º | Natalino Francisco de Sousa | 85 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 3º | Carlos Henrique da Silva | 75 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 4º | Aristides Fernandes da Silva | 60 | APROVADO |
| 5º | Marcelo Gonçalves dos Santos | 60 | APROVADO |
| 6º | Joaquim Pereira dos Santos | 50 | APROVADO |

**CARGO: COZINHEIRO (A)**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA | STATUS |
|---|---|---|---|
| 1º | Agda Alves Santana Cardoso | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 2º | Jeovaci Sousa Silva | 95 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 3º | Edna Antônia de Melo | 75 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 4º | Maria Aparecida Pereira Alves | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 5º | Maria Benta Moreira dos Santos | 60 | APROVADO |
| 6º | Sizaltina Pereira dos Santos | 50 | APROVADO |
| 7º | Zenaide Martins de Carvalho | 50 | APROVADO |

**CARGO: SERVENTE DE PEDREIRO**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTAS | STATUS |
|---|---|---|---|
| 1º | Aldevir José de Santana | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 2º | Gilvanei de Oliveira Santos | 75 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 3º | Rafael Alves da Silva | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 4º | Aristides Fernandes da Silva | 60 | APROVADO |
| 5º | Marcelo Gonçalves dos Santos | 60 | APROVADO |
| 6º | Joaquim Pereira dos Santos | 70 | APROVADO |

**CARGO: GARI**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA | STATUS |
|---|---|---|---|
| 1º | Elis Antônio Rodrigues | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 2º | Valdivino Carneiro da Silva | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 3º | Ocilon Duarte de Moraes | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 4º | Paulo Vieira da Silva | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 5º | José Bispo dos Santos | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 6º | Gilson Barbosa de Souza | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 7º | Lesley Lopes Silva | 90 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 8º | Huellem Carlos Lopes Silva | 90 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 9º | Manoel Alves da Costa | 85 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 10º | Jailson Francisco Pereira | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 11º | Rosilda Simõs Silva | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 12º | Kamilla Vieira Campos | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 13º | Dayanne Martins | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 14º | Washington Junior do Nascimento | 70 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 15º | ValdericeBelarmino da Silva | 60 | APROVADO |
| 16º | Valdenória Macedo de Oliveira | 60 | APROVADO |
| 17º | Lucélia Alves Pereira | 50 | APROVADO |

**CARGO:ELETRICISTA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA | STATUS |
|---|---|---|---|
| 1º | Tadeu Xavier Filho | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 2º | Mairon Henrique Barros Santos | 100 | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 3º | Delciomar Belchior de Melo Dias | 50 | APROVADO |

Bom Jardim de Goiás, 10 de abril de 2017.

***ODAIR SIVIRINO LEONEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sebastião Amancio de Araujo Neto
**Código Identificador:**BEEBD42B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 463/2017 MUNICÍPIO DE IPORA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017.**

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2017, objetivando, a destinados a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PACIENTE DO C.E.O – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTÓLOGICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

DANILO FLAVIO SILVA RIBEIRO 95348816191, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.487.618/0001-96, estabelecida na AV JOSÉ CANDIDO VIEIRA, 642, - MATO GROSSO, IPORA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01/01 | SERVIÇO DE PROTESE DENTARIA TOTAL | | 300,000 | UN | 130,000 | 39.000,000 |
| 01/02 | SERVIÇO DE PROTESE PARCIAL REMOVIVEL | | 600,000 | UN | 130,000 | 78.000,000 |
| TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ | | | | | | 117.000,00 |
| TOTAL DO CERTAME.....R$ | | | | | | 117.000,00 |

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS ).

**PUBLIQUE-SE.**

**IPORA/GO, aos, 12 de abril de 2017.**

***DANIELA SALLUM***
Sec. Mun. de Saúde

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**0917DB44

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 2495/2017 MUNICÍPIO DE IPORA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017.**

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2017, objetivando, a Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus e acessórios, destinados as ao Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

RODOCAR AUTO POSTO EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.328.970/0004-02, estabelecida na AV JOSÉ CANDIDO VIEIRA, 1632, QD 07 LT 59 - BAIRRO MATO GROSSO, IPORA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01/01 | PNEU 1400/24 - 12 LONAS | PIRELLI | 30,000 | UN | 2.140,000 | 64.200,000 |
| 01/02 | PNEU 185-70-14 | DUNLOP | 22,000 | UN | 230,000 | 5.060,000 |
| 01/03 | PNEU 275/80 22.5 TRANSPORTE | PIRELLI | 14,000 | UN | 855,000 | 11.970,000 |
| 01/04 | PNEU 1000/20 (LISO) | PIRELLI | 35,000 | UN | 889,000 | 31.115,000 |
| 01/05 | PNEU 900x20 - TRANSPORTE | PIRELLI | 60,000 | UN | 776,000 | 46.560,000 |
| 01/06 | PNEU 185/70 13 | DUNLOP | 15,000 | UN | 210,000 | 3.150,000 |
| 01/07 | PNEU 12.4-24 DNT. NEWHOLLAND TT4030 | MARCHER | 8,000 | UN | 1.050,000 | 8.400,000 |
| 01/08 | PNEU 19.5L-24 12 LONAS TZR. RETRO PAC | FIRESTONE | 2,000 | UN | 2.490,000 | 4.980,000 |
| 01/09 | CAMARA DE AR 900X20 | TORTUGA | 35,000 | UN | 70,000 | 2.450,000 |
| 01/10 | PNEU 195/60/15 | DUNLOP | 18,000 | UN | 264,000 | 4.752,000 |
| 01/11 | PNEU 14 X 9/28 12 LONAS | MARCHER | 8,000 | UN | 2.106,000 | 16.848,000 |
| 01/12 | PNEU 7.50/16 10 LONAS | PIRELLI | 20,000 | UN | 380,000 | 7.600,000 |
| 01/13 | CAMARA 7.50 / 16 | TORTUGA | 15,000 | UN | 60,000 | 900,000 |
| 01/14 | PNEU 18.4.30 | FIRESTONE | 4,000 | UN | 2.315,000 | 9.260,000 |
| 01/15 | PNEU 175/70 R13 | FIRESTONE | 41,000 | UN | 160,000 | 6.560,000 |
| 01/16 | CAMARA DE AR 1400/24 | TORTUGA | 10,000 | UN | 205,000 | 2.050,000 |
| 01/17 | CAMARA DE AR 1000/20 | TORTUGA | 12,000 | UN | 70,000 | 840,000 |
| 01/19 | CAMARA DE AR 13 | TORTUGA | 20,000 | UN | 28,000 | 560,000 |
| 01/20 | CAMARA DE AR 275.80/22.5 | TORTUGA | 1,000 | UN | 89,000 | 89,000 |
| 01/21 | PNEU 14.9 ARO 28 | MARCHER | 8,000 | UN | 2.106,000 | 16.848,000 |
| 01/22 | PNEU 245 65 R17 | DUNLOP | 8,000 | UN | 625,000 | 5.000,000 |
| 01/23 | PNEU 255/70 R16 | DUNLOP | 8,000 | UN | 625,000 | 5.000,000 |
| 01/24 | PNEU 185/65/14 | DUNLOP | 8,000 | UN | 218,000 | 1.744,000 |
| 01/27 | PNEU 80/100-14 TZ-BIZ | LEVORIM | 2,000 | UN | 100,000 | 200,000 |
| 01/28 | PNEU 60/100-17 DNT.BIZ | LEVORIM | 2,000 | UN | 90,000 | 180,000 |
| 01/29 | PNEU 165/70/13 P 400 | DUNLOP | 10,000 | UN | 165,000 | 1.650,000 |
| 01/30 | PNEU 205/60/15 | DUNLOP | 8,000 | UN | 313,000 | 2.504,000 |
| 01/31 | PNEU 185R14 C | FIRESTONE | 8,000 | UN | 300,000 | 2.400,000 |
| 01/32 | PNEU 90/90-19 DNT. | LEVORIM | 4,000 | UN | 156,000 | 624,000 |
| 01/33 | PNEU 110/90-17 TZ. | LEVORIM | 2,000 | UN | 170,000 | 340,000 |
| 01/34 | PNEU 205/75 R 16 | FALKEN | 14,000 | UN | 445,000 | 6.230,000 |
| 01/35 | PNEU 175/70/14 | DUNLOP | 16,000 | UN | 235,000 | 3.760,000 |
| 01/36 | PNEU 215/7.5-17.5 | DUNLOP | 18,000 | UN | 711,000 | 12.798,000 |
| 01/37 | PNEU 205/70 R-15 | DUNLOP | 12,000 | UN | 370,000 | 4.440,000 |
| 01/38 | PNEU 245/70 ARO-16 | FIRESTONE | 10,000 | UN | 660,000 | 6.600,000 |
| 01/39 | PNEU 185/65 R15 | DUNLOP | 12,000 | UN | 290,000 | 3.480,000 |
| 01/40 | PNEU 237-70R 16 | DUNLOP | 8,000 | UN | 650,000 | 5.200,000 |

| | |
|---|---|
| TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ | 306.342,000 |

RESENDE PNEUS LTDA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.652.985/0001-93, estabelecida na AV ANTONIO CARLOS PANIAGO, 0, QD6 LT 4 - VL MANOEL ABRAO, MINEIROS - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01/18 | PROTETOR 1000 /20 | RALFLEX | 1,000 | SO | 23,500 | 23,500 |
| 01/25 | PNEU 90/90-18 TZ | MAGGION | 6,000 | UN | 113,000 | 678,000 |
| 01/26 | PNEU 80/100-18 | MAGGION | 10,000 | UN | 102,500 | 1.025,000 |
| TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ | | | | | | 1.726,50 |
| TOTAL DO CERTAME.....R$ | | | | | | 308.068,50 |

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 308.068,50 (TREZENTOS E OITO MIL E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ).

**PUBLIQUE-SE.**

**IPORA/GO, aos, 11 de abril de 2017.**

***NAÇOITAN ARAUJO LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**8E2E1E48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1867/2017 MUNICÍPIO DE IPORA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.**

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2017, objetivando, a destinados a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

ART-GESSO TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.903.488/0001-20, estabelecida na AV. RIO CLARO, 752, - CENTRO, IPORA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02/07 | FERRO CA50 8.0MM. 12MT. 5/16 | DIVERSOS | 560,000 | UN | 17,000 | 9.520,000 |
| 02/09 | TELA COLUNA 8.0 5/16 7X14 6 MT | DIVERSOS | 560,000 | UN | 42,000 | 23.520,000 |
| 02/10 | TRELIÇA HB 6/4 2/4 6 MT | DIVERSOS | 560,000 | UN | 14,800 | 8.288,000 |
| 02/17 | CIMENTO CPII-Z-32 SACO 50KG | CIPLAN | 4.600,000 | UN | 17,300 | 79.580,000 |
| 02/21 | LAVATÓRIO MÉDIO COM COLUNA - BRANCO | SANTA CLARA | 50,000 | UN | 83,000 | 4.150,000 |
| 02/27 | PORTA VENEZIANA 60 X 2,10 | CRV | 40,000 | UN | 175,000 | 7.000,000 |
| 02/29 | PREGO 17 X 21 | TRIANGULO | 80,000 | KG | 7,200 | 576,000 |
| 02/32 | RALO SIFONADO SAIDA 50MM | PLASTILIT | 40,000 | UN | 5,000 | 200,000 |
| 02/34 | TANQUE 2 BACIA 1 BATEDOR GRANITINA | GRANIALVES | 26,000 | 1 | 95,000 | 2.470,000 |
| 02/37 | TELHA DE BARRO TIPO CELOTE | LARES | 3.000,000 | UN | 2,400 | 7.200,000 |
| 02/39 | TIJOLO FURADO 06 FUROS 9X14X29 | CERAMICA ALMEIDA | 26.000,000 | UN | 0,500 | 13.000,000 |
| 02/46 | TUBO PVC ESGOTO CLASSE A 100MM BARRA 6MT | PLASTILIT | 90,000 | UN | 34,000 | 3.060,000 |
| 02/48 | TUBO PVC ESGOTO CLASSE A 200MM BARRA 6MT | PLASTILIT | 70,000 | UN | 182,000 | 12.740,000 |
| 02/50 | TUBO PVC PARA ÁGUA SOLDAVEL 25MM CLASSE A BARRA 6M | PLASTILIT | 190,000 | UN | 8,800 | 1.672,000 |
| 02/52 | TUBO PVC PARA ÁGUA SOLDAVEL 50MM CLASSE A BARRA 6M | PLASTILIT | 110,000 | UN | 37,000 | 4.070,000 |
| 02/54 | JOELHO 45º PVC PARA AGUA LL SOLDAVEL 20MM | PLASTILIT | 300,000 | UN | 0,260 | 78,000 |
| 02/55 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA LR SOLDAVEL 20MM | PLASTILIT | 300,000 | UN | 0,650 | 195,000 |
| 02/56 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA SOLDAVEL COM BUCHA DE LAT | PLASTILIT | 300,000 | UN | 2,000 | 600,000 |
| 02/57 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA RR 20MM | PLASTILIT | 300,000 | UN | 0,250 | 75,000 |
| 02/58 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA LL SOLDAVEL 25MM | PLASTILIT | 300,000 | UN | 0,250 | 75,000 |
| 02/60 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA LR SOLDAVEL 25MM | PLASTILIT | 300,000 | UN | 0,650 | 195,000 |
| 02/67 | JOELHO 45º PVC PARA AGUA LL SOLDAVEL 50MM | PLASTILIT | 300,000 | UN | 2,300 | 690,000 |
| 02/71 | JOELHO 45º PVC ESGOTO 40MM CLASSE A | PLASTILIT | 200,000 | UN | 0,400 | 80,000 |
| 02/72 | JOELHO 90º PVC ESGOTO 50MM CLASSE A | PLASTILIT | 300,000 | UN | 0,500 | 150,000 |
| 02/73 | JOELHO 45º PVC ESGOTO 50MM CLASSE A | PLASTILIT | 200,000 | UN | 0,600 | 120,000 |
| 02/74 | JOELHO 90º PVC ESGOTO 100MM CLASSE A | PLASTILIT | 300,000 | UN | 2,250 | 675,000 |
| 02/75 | JOELHO 45º PVC ESGOTO 100MM CLASSE A | PLASTILIT | 200,000 | UN | 3,300 | 660,000 |
| 02/78 | JOELHO 90º PVC ESGOTO 200MM CLASSE A | PLASTILIT | 200,000 | UN | 43,500 | 8.700,000 |
| 02/84 | ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA RE | PLASTILIT | 120,000 | UN | 0,350 | 42,000 |
| 02/87 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 25X20MM | PLASTILIT | 300,000 | UN | 0,300 | 90,000 |
| 02/88 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 32X25MM | PLASTILIT | 300,000 | UN | 0,350 | 105,000 |
| 02/93 | CAP PVC PARA AGUA SOLDAVEL 20MM CLASSE A | PLASTILIT | 260,000 | UN | 0,350 | 91,000 |
| 02/94 | LUVA PVC PARA AGUA SOLDAVEL 20MM | PLASTILIT | 300,000 | UN | 0,250 | 75,000 |
| 02/95 | LUVA PVC PARA AGUA SOLDAVEL 25MM | PLASTILIT | 300,000 | UN | 0,250 | 75,000 |
| 02/98 | LUVA PCV PARA AGUA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 20M | PLASTILIT | 300,000 | UN | 1,800 | 540,000 |
| 02/104 | TÊ PVC PARA AGUA SOLDAVEL 50MM CLASSE A | PLASTILIT | 300,000 | UN | 3,400 | 1.020,000 |
| 02/105 | TÊ PVC PARA AGUA SOLDAVEL 25MM COM ROSCA DE LATÃO | PLASTILIT | 300,000 | UN | 2,900 | 870,000 |
| 02/107 | UNIÃO PVC PARA AGUA SOLDAVEL 20MM CLASSE A | PLASTILIT | 240,000 | UN | 1,900 | 456,000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02/109 | UNIÃO PVC PARA AGUA SOLDAVEL 32MM CLASSE A | PLASTILIT | 240,000 | UN | 3,800 | 912,000 |
| 02/111 | REGISTRO PVC PARA AGUA SOLDAVEL 20MM CLASSE A | VIQUA | 240,000 | UN | 3,800 | 912,000 |
| 02/112 | REGISTRO PVC PARA AGUA SOLDAVEL 25MM CLASSE A | VIQUA | 240,000 | UN | 3,900 | 936,000 |
| 02/116 | PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO | ARAUJO | 60,000 | UN | 1,900 | 114,000 |
| 02/117 | JANELA (BANHERO)M 0,40 X 0,60 | ACO FORT | 30,000 | UN | 50,000 | 1.500,000 |
| 02/118 | TELHA AMIANTO 6MM 3,66 X 1,10 | PRECON | 70,000 | UN | 62,000 | 4.340,000 |
| 02/120 | BARRA DE FERRO ROSQUEAVEL 3/8 1 METRO | BELGO | 150,000 | UN | 3,300 | 495,000 |
| 02/123 | COLHER PARA PEDREIRO Nº 9 CANTO RETO | TRAMONTINA | 20,000 | UN | 9,000 | 180,000 |
| 02/131 | FITA CREPE 48 X 50 | ADERE | 150,000 | UN | 6,800 | 1.020,000 |
| 02/140 | PICARETA C/ CABO | TRAMONTINA | 30,000 | UN | 38,000 | 1.140,000 |
| 02/142 | CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO ARO 8 | LEVORIN | 30,000 | UN | 13,000 | 390,000 |
| 02/143 | CARRINHO DE MAO PEDREIRO EM METAL | MAESTRO | 30,000 | UN | 72,000 | 2.160,000 |
| 02/148 | TORNEIRA PARA JARDIM METAL 3/4 | FERTAK | 120,000 | UN | 11,500 | 1.380,000 |
| TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ | | | | | | 208.182,000 |

ELETRICA CIDADE JARDIM LTDA ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.709.144/0001-47, estabelecida na RUA DOS FERROVIÁRIOS, 482, QD B LT 03 SALA 01 - RESIDENCIAL RODOVIARIO, GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02/04 | FERRO CA50 10MM. 12MT. 3/8 | VOTORAÇO | 560,000 | UN | 25,000 | 14.000,000 |
| 02/05 | FERRO CA50 4.2MM. 12MT | VOTORAÇO | 560,000 | UN | 5,400 | 3.024,000 |
| 02/11 | ELETROUDOS 2.5 | WORKER | 20,000 | KG | 10,500 | 210,000 |
| 02/12 | ELETROUDOS 3.25 | WORKER | 20,000 | KG | 9,750 | 195,000 |
| 02/13 | ELETROUDOS 4.0 | WORKER | 20,000 | KG | 9,750 | 195,000 |
| 02/14 | ELETROUDOS 5.0 | WORKER | 20,000 | KG | 10,500 | 210,000 |
| 02/16 | CAIXA PARA TOMADA EMBUTIDA PVC 4X2 | CANAL | 400,000 | UN | 0,560 | 224,000 |
| 02/22 | MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 | PRESIDENTE | 700,000 | MT | 0,620 | 434,000 |
| 02/33 | SOQUETE E27 S CHAVE | DECORLUX | 240,000 | UN | 1,400 | 336,000 |
| 02/41 | TORNEIRA PARA TANQUE METAL CROMADO 1/2 PAREDE | ARAUJO | 50,000 | UN | 24,000 | 1.200,000 |
| 02/43 | TORNEIRA PARA LAVATÓRIO MESA METAL CROMADO 1/2 | ARAUJO | 50,000 | UN | 33,600 | 1.680,000 |
| 02/47 | TUBO PVC ESGOTO CLASSE A 150MM BARRA 6MT | MULTILIT | 70,000 | UN | 102,000 | 7.140,000 |
| 02/53 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA LL SOLDAVEL 20MM | MULTILIT | 300,000 | UN | 0,280 | 84,000 |
| 02/59 | JOELHO 45º PVC PARA AGUA LL SOLDAVEL 25MM | MULTILIT | 300,000 | UN | 0,390 | 117,000 |
| 02/62 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA LL SOLDAVEL 32 MM | MULTILIT | 300,000 | UN | 0,560 | 168,000 |
| 02/63 | JOELHO 45º PVC PARA AGUA LL SOLDAVEL 32 MM | MULTILIT | 300,000 | UN | 0,980 | 294,000 |
| 02/64 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA LR SOLDAVEL 32MM | MULTILIT | 300,000 | UN | 0,840 | 252,000 |
| 02/69 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA RR 50MM | MULTILIT | 300,000 | UN | 2,520 | 756,000 |
| 02/77 | JOELHO 90º PVC ESGOTO 150MM CLASSE A | MULTILIT | 200,000 | UN | 11,200 | 2.240,000 |
| 02/91 | CAP PVC PARA AGUA SOLDAVEL 32MM CLASSE A | MULTILIT | 260,000 | UN | 0,500 | 130,000 |
| 02/92 | CAP PVC PARA AGUA SOLDAVEL 25MM CLASSE A | MULTILIT | 260,000 | UN | 0,280 | 72,800 |
| 02/96 | LUVA PVC PARA AGUA SOLDAVEL 32MM | MULTILIT | 300,000 | UN | 0,420 | 126,000 |
| 02/100 | LUVA PCV PARA AGUA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 32M | MULTILIT | 300,000 | UN | 2,800 | 840,000 |
| 02/101 | TÊ PVC PARA AGUA SOLDAVEL 20MM CLASSE A | MULTILIT | 300,000 | UN | 0,390 | 117,000 |
| 02/102 | TÊ PVC PARA AGUA SOLDAVEL 25MM CLASSE A | MULTILIT | 300,000 | UN | 0,420 | 126,000 |
| 02/103 | TÊ PVC PARA AGUA SOLDAVEL 32MM CLASSE A | MULTILIT | 300,000 | UN | 0,700 | 210,000 |
| 02/106 | TÊ PVC PARA AGUA SOLDAVEL 20MM COM ROSCA DE LATÃO | MULTILIT | 300,000 | UN | 2,400 | 720,000 |
| 02/113 | REGISTRO PVC PARA AGUA SOLDAVEL 32MM CLASSE A | MULTILIT | 240,000 | UN | 4,500 | 1.080,000 |
| 02/122 | CAVADEIRA DE BOCA Nº 04 | TRAMONTINA | 10,000 | UN | 45,000 | 450,000 |
| 02/124 | DISCO PARA SERRA MARMORE 110MM PARA MADEIRA | WORKER | 40,000 | UN | 8,400 | 336,000 |
| 02/125 | DISCO PARA SERRA MARMORE 110MM DIAMANTADO PARA CON | WORKER | 40,000 | UN | 8,400 | 336,000 |
| 02/128 | CABO DE MADEIRA PARA ENXADÃO, ENXADA, PÁ, E CAVADE | WORKER | 50,000 | UN | 9,800 | 490,000 |
| 02/129 | FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 MTS | MULTILIT | 60,000 | UN | 3,500 | 210,000 |
| 02/132 | FITA ISOLANTE EMBORRACHADA 18 MM X 20 MTS | PLUZIE | 400,000 | UN | 2,240 | 896,000 |
| 02/133 | FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 19MM X 10MT | PIRELLI | 50,000 | UN | 16,800 | 840,000 |
| 02/134 | FOICE C/ CABO | TRAMONTINA | 20,000 | UN | 28,000 | 560,000 |
| 02/138 | LUVA LATEX MEDIA | WORKER | 50,000 | UN | 2,520 | 126,000 |
| 02/146 | MANGUEIRA LISA PARA JARDIM 3/4 | ALIANÇA | 150,000 | UN | 1,120 | 168,000 |
| 02/147 | MANGUEIRA LISA PARA JARDIM 1/2 | ALIANÇA | 300,000 | UN | 0,840 | 252,000 |
| 02/153 | MANILHA DE CONCRETO 60 X 1 COM TELA | RODO TUBO | 300,000 | UN | 116,200 | 34.860,000 |
| TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ | | | | | | 75.704,800 |

LAERCIO DOURADO DE MOURA ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.878.216/0001-42, estabelecida na RUA H, 481, QD - BAIRRO MATO GROSSO, IPORA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01/01 | VIGAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA PEROBA: ACABAMENTO: | PEROBA | 100,000 | UN | 22,500 | 2.250,000 |
| 01/02 | VIGAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA PEROBA: ACABAMENTO: | PEROBA | 200,000 | UN | 30,000 | 6.000,000 |
| 01/03 | VIGAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA PEROBA: ACABAMENTO: | PEROBA | 150,000 | UN | 35,500 | 5.325,000 |
| 01/04 | VIGAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA PEROBA: ACABAMENTO: | PEROBA | 100,000 | UN | 39,500 | 3.950,000 |
| 01/05 | VIGAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA PEROBA: ACABAMENTO: | PEROBA | 200,000 | UN | 43,500 | 8.700,000 |
| 01/06 | VIGAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA PEROBA: ACABAMENTO: | PEROBA | 70,000 | UN | 54,500 | 3.815,000 |
| 01/07 | VIGAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA PEROBA: ACABAMENTO: | PEROBA | 100,000 | UN | 7,000 | 700,000 |
| 01/08 | VIGAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA PEROBA: ACABAMENTO: | PEROBA | 300,000 | UN | 9,000 | 2.700,000 |
| 01/09 | VIGAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA PEROBA: ACABAMENTO: | PEROBA | 350,000 | UN | 10,000 | 3.500,000 |
| 01/10 | VIGAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA PEROBA: ACABAMENTO: | PEROBA | 200,000 | UN | 11,330 | 2.266,000 |
| 01/11 | VIGAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA GUAJARA: | PEROBA | 100,000 | UN | 13,500 | 1.350,000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ACABAMENTO | | | | | |
| 01/12 | TABUAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, ACABAMENTO: | PEROBA | 100,000 | UN | 16,500 | 1.650,000 |
| 01/13 | TABUAS DE MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, ACABAMENTO: | PEROBA | 200,000 | UN | 22,000 | 4.400,000 |
| 01/15 | POSTE EUCALIPTO TRATADO 2,20MT 10 a 12 | PEROBA | 500,000 | UN | 13,500 | 6.750,000 |
| TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ | | | | | | 53.356,000 |

NOVA CASA SILVA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.480.840/0001-15, estabelecida na AV. 15 DE NOVEMBRO, 835, - CENTRO, IPORA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02/01 | CIMENTO COMUM CPII-F32 SACO 50KG | CIPLAN | 3.400,000 | UN | 17,500 | 59.500,000 |
| 02/02 | FERRO CA50 12.5MM 12MT. 1/2 | GERDAU | 560,000 | UN | 39,000 | 21.840,000 |
| 02/03 | FERRO CA50 16MM. 12MT. 5/8 | GERDAU | 560,000 | UN | 62,700 | 35.112,000 |
| 02/06 | FERRO CA50 5.0MM. 12MT. | GERDAU | 560,000 | UN | 7,500 | 4.200,000 |
| 02/08 | FERRO CA50 6.3MM. 12MT 1/4 | GERDAU | 560,000 | UN | 11,400 | 6.384,000 |
| 02/15 | ARAME RECOZIDO 18 | GERDAU | 160,000 | KG | 6,000 | 960,000 |
| 02/18 | COLA PARA CANO PVC 75 GR | KRONA | 110,000 | UN | 2,500 | 275,000 |
| 02/19 | ENGATE 40 CM | KRONA | 90,000 | UN | 2,200 | 198,000 |
| 02/20 | JANELA VENEZIANA FECHADA DE CORRER 100 X 100CM | ESPERANÇA | 100,000 | UN | 170,000 | 17.000,000 |
| 02/23 | MANGUEIRA LISA PRETA 1/2 | PLASTIMEL | 700,000 | MT | 0,880 | 616,000 |
| 02/24 | PADRÃO MONOFÁSICO 7 MTS AGRUPADO | ELETROMONTEIRO | 24,000 | UN | 733,000 | 17.592,000 |
| 02/25 | PADRÃO MONOFASICO 5 MTS | ELETROMONTEIRO | 24,000 | UN | 351,000 | 8.424,000 |
| 02/26 | MEIA LUA | MET. SULAMERICA | 260,000 | UN | 9,000 | 2.340,000 |
| 02/28 | PORTA VENEZIANA 80 X 2,10 | ZEMMA | 60,000 | UN | 170,000 | 10.200,000 |
| 02/30 | PREGO 17 X 27 | GERDAU | 85,000 | KG | 7,300 | 620,500 |
| 02/31 | PREGO 18 X 24 | GERDAU | 85,000 | KG | 7,000 | 595,000 |
| 02/35 | TELHA DE BARRO TIPO AMERICANA | LARES | 30.000,000 | UN | 1,500 | 45.000,000 |
| 02/36 | TELHA DE BARRO TIPO PLAN | CARMELITANA | 15.000,000 | UN | 0,700 | 10.500,000 |
| 02/38 | TIJOLO FURADO 8 FUROS 0,19 X 0,29 | CERAMICA ALMEIDA | 80.000,000 | UN | 0,870 | 69.600,000 |
| 02/40 | TIJOLO QUEIMADO COMUM | CERAMICA ALMEIDA | 29.000,000 | UN | 0,420 | 12.180,000 |
| 02/42 | TORNEIRA PVC PARA TANQUE 1/2 PAREDE | HERC | 50,000 | UN | 2,590 | 129,500 |
| 02/44 | TUBO PVC ESGOTO CLASSE A 40MM BARRA 6MT | MAIS PVC | 140,000 | UN | 13,000 | 1.820,000 |
| 02/45 | TUBO PVC ESGOTO CLASSE A 50MM BARRA 6MT | MAIS PVC | 140,000 | UN | 25,500 | 3.570,000 |
| 02/49 | TUBO PVC PARA AGUA SOLDAVEL 20MM CLASSE A BARRA 6M | MAIS PVC | 190,000 | UN | 8,500 | 1.615,000 |
| 02/51 | TUBO PVC PARA AGUA SOLDAVEL 32MM CLASSE A BARRA 6M | MAIS PVC | 140,000 | UN | 19,000 | 2.660,000 |
| 02/61 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA RR 25MM | KRONA | 300,000 | UN | 1,360 | 408,000 |
| 02/65 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA RR 32MM | KRONA | 300,000 | UN | 0,900 | 270,000 |
| 02/66 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA LL SOLDAVEL 50MM | KRONA | 300,000 | UN | 1,680 | 504,000 |
| 02/68 | JOELHO 90º PVC PARA AGUA LR SOLDAVEL 50MM | KRONA | 300,000 | UN | 9,100 | 2.730,000 |
| 02/70 | JOELHO 90º PVC ESGOTO 40MM CLASSE A | KRONA | 300,000 | UN | 0,380 | 114,000 |
| 02/76 | JOELHO 90º PVC ESGOTO 75MM CLASSE A | KRONA | 300,000 | UN | 1,900 | 570,000 |
| 02/79 | CURVA 90º PVC PARA AGUA LL SOLDAVEL 20MM | KRONA | 300,000 | UN | 0,850 | 255,000 |
| 02/80 | CURVA 90º PVC PARA AGUA LL SOLDAVEL 25MM | KRONA | 300,000 | UN | 1,290 | 387,000 |
| 02/81 | CURVA 90º PVC PARA AGUA LL SOLDAVEL 32 MM | KRONA | 300,000 | UN | 2,600 | 780,000 |
| 02/82 | CURVA 90º PVC PARA AGUA LL SOLDAVEL 50MM | KRONA | 300,000 | UN | 3,800 | 1.140,000 |
| 02/83 | ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA RE | KRONA | 120,000 | UN | 0,250 | 30,000 |
| 02/85 | ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA RE | KRONA | 120,000 | UN | 1,080 | 129,600 |
| 02/86 | ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA RE | KRONA | 120,000 | UN | 1,800 | 216,000 |
| 02/89 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 50X32MM | KRONA | 300,000 | UN | 1,000 | 300,000 |
| 02/90 | CAP PVC PARA AGUA SOLDAVEL 50MM CLASSE A | KRONA | 260,000 | UN | 1,850 | 481,000 |
| 02/97 | LUVA PVC PARA AGUA SOLDAVEL 50MM | KRONA | 300,000 | UN | 1,000 | 300,000 |
| 02/99 | LUVA PCV PARA AGUA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25M | KRONA | 300,000 | UN | 2,000 | 600,000 |
| 02/108 | UNIÃO PVC PARA AGUA SOLDAVEL 25MM CLASSE A | KRONA | 240,000 | UN | 3,100 | 744,000 |
| 02/110 | UNIÃO PVC PARA AGUA SOLDAVEL 50MM CLASSE A | KRONA | 240,000 | UN | 13,500 | 3.240,000 |
| 02/114 | REGISTRO PVC PARA AGUA SOLDAVEL 50MM CLASSE A | KRONA | 240,000 | UN | 10,900 | 2.616,000 |
| 02/115 | VASO SANITÁRIO BRANCO | DECA | 30,000 | UN | 87,500 | 2.625,000 |
| 02/119 | ANSINHO 16 DENTES | TRAMONTINA | 30,000 | UN | 15,500 | 465,000 |
| 02/121 | CADEADO 35' | PADO | 35,000 | UN | 13,500 | 472,500 |
| 02/126 | ENXADA COM CABO 2,5 LIBRAS | TRAMONTINA | 50,000 | UN | 24,700 | 1.235,000 |
| 02/127 | ENXADAO COM CABO 3.0 LIBRAS | TRAMONTINA | 50,000 | UN | 23,000 | 1.150,000 |
| 02/130 | FITA CREPE 18X50 | 3M | 150,000 | UN | 2,850 | 427,500 |
| 02/135 | GLIFOSATO LT | | 300,000 | LT | 17,000 | 5.100,000 |
| 02/136 | LONA PRETA E BRANCA 200 MICRAS | POLISILOS | 600,000 | UN | 3,400 | 2.040,000 |
| 02/137 | LUVA PROTEÇAO RASPA VAQUETA | VAQUETA | 50,000 | UN | 12,900 | 645,000 |
| 02/139 | PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA Nº 03 | TRAMONTINA | 30,000 | UN | 26,500 | 795,000 |
| 02/141 | PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3.25 ARO 8 | FISCHER | 20,000 | UN | 19,500 | 390,000 |
| 02/144 | LAMINA SEGUETA 300MM FLEXIVEL | STARRET | 70,000 | UN | 3,100 | 217,000 |
| 02/145 | TINTA EM PÓ CAL PARA PINTURA BRANCA COM FIXADOR KG | CISNE | 5.200,000 | UN | 3,650 | 18.980,000 |
| TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ | | | | | | 383.287,60 |
| TOTAL DO CERTAME.....R$ | | | | | | 720.530,40 |

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 720.530,40 (SETECENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS ).

**PUBLIQUE-SE.**

**IPORA/GO, aos, 12 de abril de 2017.**

***NAÇOITAN ARAUJO LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**ED01CE70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 000017/2017**

**Ata de registro de preço, para:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus e Acessórios.

**Processo Nº:000017/2017**
**Validade: 12(doze) meses.**

Às 08:23 horas do dia 03 de Abril de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV SAO JOSE, nº 11, CENTRO, IPORA, CEP: 76.200-000, Fone: 6436037200, Fax: 6436037200, inscrito no CNPJ sob o nº 01.157.536/0001-88 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 922.301.051-91, e os membros da Equipe de Apoio , designados pelo Decreto nº 036/2017, de 18/01/2017, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 000017/2017, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---|---|
| 1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/39, 1/40 | Nome:RODOCAR AUTO POSTO EIRELI |
| | CPF:07.328.970/0004-02 |
| | Endereço:AV JOSÉ CANDIDO VIEIRA QD 07 LT 59, BAIRRO MATO GROSSO |
| | Fone: |
| | Email: |
| | REPRESENTANTE LEGAL: |
| | NOME: |
| | RG: |
| | CPF: |
| 1/18, 1/25, 1/26 | Nome:RESENDE PNEUS LTDA - ME |
| | CPF:10.652.985/0001-93 |
| | Endereço:AV ANTONIO CARLOS PANIAGO QD6 LT 4, VL MANOEL ABRAO |
| | Fone:64-9954-4011 |
| | Email:resendepneus@hotmail.com |
| | REPRESENTANTE LEGAL: |
| | NOME: |
| | RG: |
| | CPF: |
| | Nome:VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA |
| | CPF:10.824.487/0001-80 |
| | Endereço:PRAÇA TIRADENTES LOJA 02 QD 229 LT 15E, CIDADE JARDIM |
| | Fone: |
| | Email: |
| | REPRESENTANTE LEGAL: |
| | NOME: |
| | RG: |
| | CPF: |

visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus e Acessórios.
**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
**I.** assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
**II.** providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
**III.** reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.000017/2017.
**IV.** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
**V.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
**VI.** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
**VII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
**VIII.** manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.000017/2017.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**
**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| LOTE/ ITEM | RAZÃO SOCIAL | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MENOR PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/1 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 30, 0000 | PNEU 1400/24 - 12 LONAS | 2140, 0000 | 64200, 0000 |
| 1/2 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 22, 0000 | PNEU 185-70-14 | 230, 0000 | 5060, 0000 |
| 1/3 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 14, 0000 | PNEU 275/80 22.5 TRANSPORTE | 855, 0000 | 11970, 0000 |
| 1/4 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 35, 0000 | PNEU 1000/20 (LISO) | 889, 0000 | 31115, 0000 |
| 1/5 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 60, 0000 | PNEU 900x20 - TRANSPORTE | 776, 0000 | 46560, 0000 |
| 1/6 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 15, 0000 | PNEU 185/70 13 | 210, 0000 | 3150, 0000 |
| 1/7 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 8, 0000 | PNEU 12.4-24 DNT. NEWHOLLAND TT4030 | 1050, 0000 | 8400, 0000 |
| 1/8 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 2, 0000 | PNEU 19.5L-24 12 LONAS TZR. RETRO PAC | 2490, 0000 | 4980, 0000 |
| 1/9 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 35, 0000 | CAMARA DE AR 900X20 | 70, 0000 | 2450, 0000 |
| 1/10 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 18, 0000 | PNEU 195/60/15 | 264, 0000 | 4752, 0000 |
| 1/11 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 8, 0000 | PNEU 14 X 9/28 12 LONAS | 2106, 0000 | 16848, 0000 |
| 1/12 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 20, 0000 | PNEU 7.50/16 10 LONAS | 380, 0000 | 7600, 0000 |
| 1/13 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 15, 0000 | CAMARA 7.50 / 16 | 60, 0000 | 900, 0000 |
| 1/14 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 4, 0000 | PNEU 18.4.30 | 2315, 0000 | 9260, 0000 |
| 1/15 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 41, 0000 | PNEU 175/70 R13 | 160, 0000 | 6560, 0000 |
| 1/16 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 10, 0000 | CAMARA DE AR 1400/24 | 205, 0000 | 2050, 0000 |
| 1/17 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 12, 0000 | CAMARA DE AR 1000/20 | 70, 0000 | 840, 0000 |
| 1/18 | RESENDE PNEUS LTDA - ME | SO | 1, 0000 | PROTETOR 1000 /20 | 23, 5000 | 23, 5000 |
| 1/19 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 20, 0000 | CAMARA DE AR 13 | 28, 0000 | 560, 0000 |
| 1/20 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 1, 0000 | CAMARA DE AR 275.80/22.5 | 89, 0000 | 89, 0000 |
| 1/21 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 8, 0000 | PNEU 14.9 ARO 28 | 2106, 0000 | 16848, 0000 |
| 1/22 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 8, 0000 | PNEU 245 65 R17 | 625, 0000 | 5000, 0000 |
| 1/23 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 8, 0000 | PNEU 255/70 R16 | 625, 0000 | 5000, 0000 |
| 1/24 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 8, 0000 | PNEU 185/65/14 | 218, 0000 | 1744, 0000 |
| 1/25 | RESENDE PNEUS LTDA - ME | UN | 6, 0000 | PNEU 90/90-18 TZ | 113, 0000 | 678, 0000 |
| 1/26 | RESENDE PNEUS LTDA - ME | UN | 10, 0000 | PNEU 80/100-18 | 102, 5000 | 1025, 0000 |
| 1/27 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 2, 0000 | PNEU 80/100-14 TZ-BIZ | 100, 0000 | 200, 0000 |
| 1/28 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 2, 0000 | PNEU 60/100-17 DNT.BIZ | 90, 0000 | 180, 0000 |
| 1/29 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 10, 0000 | PNEU 165/70/13 P 400 | 165, 0000 | 1650, 0000 |
| 1/30 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 8, 0000 | PNEU 205/60/15 | 313, 0000 | 2504, 0000 |
| 1/31 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 8, 0000 | PNEU 185R14 C | 300, 0000 | 2400, 0000 |
| 1/32 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 4, 0000 | PNEU 90/90-19 DNT. | 156, 0000 | 624, 0000 |
| 1/33 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 2, 0000 | PNEU 110/90-17 TZ. | 170, 0000 | 340, 0000 |
| 1/34 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 14, 0000 | PNEU 205/75 R 16 | 445, 0000 | 6230, 0000 |
| 1/35 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 16, 0000 | PNEU 175/70/14 | 235, 0000 | 3760, 0000 |
| 1/36 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 18, 0000 | PNEU 215/7.5-17.5 | 711, 0000 | 12798, 0000 |
| 1/37 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 12, 0000 | PNEU 205/70 R-15 | 370, 0000 | 4440, 0000 |
| 1/38 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 10, 0000 | PNEU 245/70 ARO-16 | 660, 0000 | 6600, 0000 |
| 1/39 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 12, 0000 | PNEU 185/65 R15 | 290, 0000 | 3480, 0000 |
| 1/40 | RODOCAR AUTO POSTO EIRELI | UN | 8, 0000 | PNEU 237-70R 16 | 650, 0000 | 5200, 0000 |

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 000017/2017, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA.

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:
**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;
**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
**DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
**I.** advertência;
**II.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos 05 (Cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.
**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º 000017/2017.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**DISPOSIÇÕES FINAIS**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.000017/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.000017/2017, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 03/04/2017, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

IPORA, em 12 de Abril de 2017.

***NAÇOITAN ARAUJO LEITE***
Prefeito Municipal

***LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY***
Pregoeira

Contratada(s):

***RODOCAR AUTO POSTO EIRELI***

***RESENDE PNEUS LTDA - ME***

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**8B134B61

